



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu nº 2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

SASC_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0022804009/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG
TERESINA/PI, 05 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00024.000414/2026-16

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos e de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral para atendimento das unidades assistenciais vinculadas à esta Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, em especial a Instituição de Longa Permanência Vila do Ancião, a Instituição de Longa Permanência Abrigo São José e o Lar da Criança “Maria João de Deus”, unidades que prestam acolhimento institucional e assistência permanente a públicos em situação de vulnerabilidade social.

A demanda surge no contexto da responsabilidade institucional da SASC pela gestão de unidades socioassistenciais que funcionam, em sua maioria, em regime ininterrupto (24 horas), prestando atendimento contínuo a crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Nesse cenário, a garantia de adequada segurança alimentar e nutricional constitui elemento essencial para a manutenção da saúde, da dignidade e da qualidade de vida dos assistidos, especialmente daqueles que apresentam condições clínicas e nutricionais que demandam suporte dietoterápico especializado.

No caso específico das unidades contempladas, verifica-se que a Instituição de Longa Permanência Vila do Ancião possui capacidade máxima para 40 assistidos, a Instituição de Longa Permanência Abrigo São José possui capacidade máxima para 25 assistidos e o Lar da Criança “Maria João de Deus” possui capacidade máxima para 40 assistidos, totalizando uma capacidade potencial de atendimento de até 105 usuários simultaneamente, todos dependentes de suporte institucional contínuo.

Nesse contexto, observa-se que parcela significativa dos assistidos, especialmente

peças idosas e crianças acolhidas, apresenta maior vulnerabilidade nutricional, demandando, conforme avaliação técnica e prescrição profissional, a utilização de fórmulas nutricionais especializadas, suplementos hipercalóricos e hiperproteicos, módulos nutricionais, dietas enterais e alimentos adaptados, destinados à prevenção ou ao tratamento de quadros de desnutrição, sarcopenia, perda ponderal, dificuldades de mastigação ou deglutição, alergias alimentares, restrições dietéticas específicas e outras condições clínicas associadas.

Além disso, a análise das condições atuais de abastecimento evidencia que o Contrato nº 33/2022, atualmente vigente, não supre integralmente as necessidades dessas unidades, seja em razão da ampliação das demandas assistenciais, seja em razão da diversidade de produtos necessários ao adequado acompanhamento nutricional dos assistidos.

Soma-se a isso o fato de que o Contrato Emergencial nº 35/2024, anteriormente firmado para mitigar o risco de desabastecimento, não se encontra mais vigente, circunstância que agrava a necessidade de planejamento e realização de nova contratação capaz de assegurar regularidade e previsibilidade no fornecimento desses insumos essenciais.

A ausência de contratação adequada para o fornecimento desses produtos pode gerar impactos significativos na continuidade e na qualidade dos serviços prestados, comprometendo diretamente o atendimento nutricional de usuários que dependem de suporte alimentar especializado.

Entre os potenciais impactos decorrentes da falta desses insumos destacam-se o agravamento de quadros de desnutrição, aumento da vulnerabilidade imunológica, atraso no processo de recuperação clínica, maior risco de hospitalizações evitáveis, comprometimento do crescimento e desenvolvimento infantil, bem como a redução da qualidade de vida e da capacidade funcional de pessoas idosas. Além dos impactos clínicos e assistenciais, eventual desabastecimento pode comprometer o próprio funcionamento das unidades de acolhimento, que possuem o dever institucional de garantir condições mínimas de cuidado integral aos usuários sob sua responsabilidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento dos suplementos nutricionais e alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, contemplando um conjunto diversificado de produtos adequados às diferentes necessidades dietoterápicas dos assistidos.

O objeto da contratação compreende, entre outros itens, módulos nutricionais, fórmulas enterais líquidas e em pó, suplementos hiperproteicos e hipercalóricos, fórmulas infantis específicas, compostos lácteos, probióticos, espessantes alimentares, suplementos líquidos e insumos para nutrição enteral, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do levantamento realizado pela área demandante.

Portanto, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelas unidades vinculadas à SASC, contribuindo para a manutenção do estado nutricional adequado dos assistidos, para a prevenção de agravos à saúde e para o fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas pelo Estado.

Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público ao garantir condições adequadas de cuidado, proteção e promoção da saúde de populações em situação de vulnerabilidade, assegurando a regularidade e a eficiência dos serviços socioassistenciais prestados no âmbito desta Secretaria.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando seu cronograma de elaboração e consolidação, sendo

rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. 21.872/2023, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, sanitários e ambientais necessários para assegurar que os produtos atendam adequadamente às necessidades das unidades assistenciais vinculadas à esta Secretaria, garantindo qualidade nutricional, segurança sanitária, regularidade no fornecimento e conformidade com a legislação vigente.

Inicialmente, os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à produção, comercialização e distribuição de alimentos e suplementos nutricionais, em especial às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo as regulamentações relacionadas a alimentos para fins especiais, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais, bem como demais atos normativos pertinentes do Ministério da Saúde.

Assim, todos os produtos ofertados **deverão possuir registro, notificação ou dispensa de registro devidamente regularizada junto à ANVISA**, quando exigido pela legislação específica, além de cumprir integralmente as normas de rotulagem, composição nutricional, acondicionamento e transporte previstas nas regulamentações sanitárias aplicáveis.

Os produtos deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho compatíveis com a finalidade terapêutica e nutricional a que se destinam, devendo possuir formulação nutricional adequada às diferentes necessidades dietoterápicas dos usuários atendidos pelas unidades da SASC.

Nesse sentido, os suplementos e fórmulas nutricionais deverão apresentar composição que contemple níveis adequados de proteínas, calorias, vitaminas, minerais, fibras e demais nutrientes essenciais, conforme especificações técnicas definidas no instrumento convocatório e nos anexos do processo, garantindo sua adequação às necessidades nutricionais de pessoas idosas, crianças e demais usuários em situação de vulnerabilidade nutricional.

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo todas as informações obrigatórias de rotulagem, tais como denominação do produto, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

Além disso, **quando do momento da entrega, os itens deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 75% do prazo de validade do fabricante**, de modo a permitir seu consumo seguro durante o período de utilização nas unidades assistenciais, evitando perdas por vencimento e contribuindo para a adequada gestão dos estoques públicos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para o fornecimento regular e contínuo dos produtos, assegurando a entrega nos prazos estabelecidos pela Administração, de forma parcelada e conforme a demanda das unidades vinculadas à SASC, devendo adotar procedimentos adequados de armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, garantindo a manutenção das condições sanitárias, de higiene e de integridade dos alimentos e suplementos nutricionais durante todas as etapas da cadeia de fornecimento.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar,

sempre que possível, critérios que promovam o uso racional de recursos naturais e a redução de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio orientador das contratações públicas.

Assim, deverá ser incentivado o fornecimento de produtos cujas embalagens sejam recicláveis ou passíveis de reutilização, bem como provenientes de processos produtivos que adotem boas práticas ambientais, observadas as normas aplicáveis. Também deverá ser priorizada a logística de entrega que minimize desperdícios, reduza emissões desnecessárias e favoreça a eficiência no transporte e na distribuição dos produtos.

Adicionalmente, os produtos deverão ser fornecidos de forma a garantir segurança alimentar e nutricional aos usuários das unidades assistenciais, observando-se padrões de qualidade compatíveis com a finalidade assistencial e terapêutica da contratação, motivo pelo qual os itens devem apresentar estabilidade físico-química e microbiológica, além de atender aos critérios técnicos necessários para sua utilização segura em nutrição oral ou enteral, quando aplicável, incluindo compatibilidade com os dispositivos e insumos utilizados nas rotinas de administração nutricional.

Por fim, os requisitos da contratação foram definidos considerando a realidade operacional das unidades desta Secretaria e os resultados esperados com a contratação, quais sejam: assegurar a continuidade do atendimento nutricional especializado aos assistidos, prevenir agravos decorrentes de desnutrição ou inadequação alimentar, garantir maior eficiência na gestão do abastecimento das unidades e promover a melhoria das condições de cuidado, saúde e qualidade de vida das pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais do Estado.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos visam garantir que a solução contratada seja capaz de atender plenamente às necessidades institucionais da Administração, observando simultaneamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e proteção à saúde pública.

Por oportuno, afirme-se que o objeto da contratação possui natureza continuada, pois atende a uma necessidade institucional permanente da Administração, demandando fornecimento ou prestação contínua e regular ao longo do tempo, com fundamento no art. 6º, inc. XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou pessoa física.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A licitante deverá comprovar, ainda, possuir equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e/ou experiência comprovada nas áreas específicas das oficinas ofertadas, garantindo a adequada condução das atividades e a observância de metodologia

compatível com o perfil dos participantes, principalmente por meio de certificações ou atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais ou se empresas sob sua titularidade.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisitos de Pré-Habilitação**, considerando as características do objeto da contratação, bem como a necessidade de assegurar maior segurança jurídica, seriedade e compromisso por parte dos licitantes participantes do certame, **justifica-se a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para cada item licitado.**

A exigência da garantia da proposta tem por finalidade resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes da eventual retirada injustificada da proposta pelo licitante vencedor, da recusa em assinar a ata de registro de preços ou o instrumento contratual, bem como de outras condutas que possam comprometer a regularidade e a eficiência do procedimento licitatório.

Trata-se, portanto, de instrumento legítimo de mitigação de riscos administrativos, voltado à proteção do interesse público e à preservação da eficiência do processo de contratação.

No caso específico da presente contratação, que visa à aquisição de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos e de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, a exigência da garantia da proposta mostra-se ainda mais relevante em razão da natureza essencial e sensível dos produtos a serem fornecidos, os quais se destinam ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional assistidas pelas unidades vinculadas à esta Secretaria.

Esses produtos são utilizados diretamente no cuidado de crianças e pessoas idosas acolhidas em unidades socioassistenciais que funcionam em regime ininterrupto, sendo indispensáveis para a manutenção do estado nutricional adequado dos usuários e para a prevenção de agravos à saúde.

Nesse contexto, eventual desistência ou descumprimento das obrigações assumidas por licitante vencedor poderia gerar atrasos na formalização da contratação e no fornecimento dos produtos, com potencial impacto negativo na continuidade dos serviços prestados pelas unidades assistenciais e no atendimento às necessidades nutricionais dos assistidos, motivo pelo qual a garantia da proposta constitui medida adequada para assegurar maior confiabilidade às propostas apresentadas e reduzir o risco de comportamentos oportunistas por parte dos licitantes, reforçando a estabilidade e a credibilidade do procedimento licitatório.

A exigência da garantia observará o limite legal estabelecido pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua fixação em percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, percentual que se revela proporcional e adequado à natureza do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas mecanismo de proteção da Administração contra riscos de frustração da contratação.

A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Nos casos em que a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, deverá ser apresentado, juntamente com a apólice, o respectivo comprovante de pagamento, bem como a Certidão de Licenciamento e a Certidão de Administradores emitidas pela

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, a fim de comprovar a regularidade da seguradora perante o órgão regulador competente, garantindo a validade e a eficácia da garantia apresentada.

Para assegurar a lisura e a regularidade do procedimento licitatório, estabelece-se que a garantia da proposta deverá ser emitida anteriormente à data designada para a abertura do certame e apresentada no momento do envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, conforme regras estabelecidas no edital.

A não apresentação da garantia, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências legais e editalícias, acarretará a desclassificação da proposta, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta mostra-se plenamente justificada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, constituindo medida legítima e proporcional destinada a assegurar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, reduzir riscos de inadimplemento pré-contratual e garantir a continuidade e a eficiência do fornecimento dos insumos nutricionais essenciais ao funcionamento das unidades assistenciais da SASC.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada da contratação foi dimensionada para assegurar, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, o fornecimento contínuo e suficiente de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos e de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento dos assistidos das unidades vinculadas à SASC, quais sejam: Instituição de Longa Permanência Vila do Ancião (capacidade máxima de 40 assistidos), Instituição de Longa Permanência Abrigo São José (capacidade máxima de 25 assistidos) e Lar da Criança “Maria João de Deus” (capacidade máxima de 40 assistidos).

Considerou-se, para fins de planejamento, que as referidas unidades funcionam em regime ininterrupto (24 horas), prestando atendimento contínuo a públicos em situação de vulnerabilidade, o que impõe previsibilidade e regularidade no abastecimento, sobretudo em se tratando de insumos voltados à manutenção do estado nutricional e à prevenção de agravamentos clínicos.

O dimensionamento levou em conta, ainda, a realidade administrativa e assistencial atualmente observada, notadamente o fato de que o Contrato nº 33/2022, atualmente vigente, não supre integralmente as necessidades das unidades, bem como que o contrato emergencial nº 35/2024 anteriormente firmado não se encontra mais vigente, circunstâncias que reforçam a necessidade de recomposição e estabilização do fornecimento, sob pena de descontinuidade assistencial e risco sanitário.

Para estabelecer os quantitativos por item, adotou-se metodologia de estimativa mista (assistencial e de consumo técnico), baseada na capacidade instalada das unidades, em parâmetros de ocupação média e no consumo médio diário ou mensal por usuário, convertidos para a unidade de fornecimento de cada produto (lata, frasco, caixa, litro e unidade), com aplicação de margem de segurança para absorver variações de prescrição, rotatividade, perdas inevitáveis, intercorrências clínicas e sazonalidades.

Assim, inicialmente apurou-se a capacidade máxima total das três unidades (40 + 25 + 40 = 105 assistidos) e, para fins de planejamento, adotou-se ocupação média plausível e conservadora compatível com a natureza dos serviços prestados em regime 24h, fixando-se, para as ILPIs, 95% de ocupação média (rotatividade menor) e, para o Lar da Criança, 90% (rotatividade maior).

Com isso, estimou-se um universo médio de atendimento de aproximadamente 98 usuários/dia ao longo do ano (cerca de 62 idosos nas ILPIs e 36 crianças no Lar), sobre o qual se aplicou a análise de perfil de necessidade nutricional típica dessas unidades.

Considerando-se que nem todos os assistidos demandam, de forma contínua, dietas enterais/orais ou suplementação hipercalórica/hiperproteica, adotou-se o conceito de

“usuário equivalente” para os itens de maior complexidade nutricional, estimando-se uma média de 55 usuários equivalentes/dia com necessidade recorrente de fórmulas enterais/orais, módulos e suplementos, conforme prescrição e variação clínica ao longo do ano, sem prejuízo de atendimento pontual e episódico aos demais assistidos.

Como fator de mitigação de risco de desabastecimento, aplicou-se fator de segurança (FS) de 10% sobre o consumo calculado, visando cobrir variações de demanda e perdas operacionais, assegurando o atendimento contínuo.

Com base nessas premissas, para os itens cuja lógica de consumo é predominantemente diária por usuário (por exemplo, dietas enterais líquidas em litro, suplementos orais líquidos em frasco, fibras e módulos em gramas convertidas em latas), utilizou-se a fórmula de cálculo anual $Q = (N \text{ usuários equivalentes} \times \text{consumo diário} \times 365) \times (1 + FS)$, procedendo-se à conversão para a unidade de fornecimento do item e realizando-se arredondamentos técnicos para compatibilizar a programação de compras e a logística de armazenamento e distribuição.

Desse modo, a título ilustrativo do memorial de cálculo, itens como dietas enterais em 1 L foram dimensionados a partir do número de usuários equivalentes sob terapia enteral/oral e do volume médio diário prescrito, convertido em litros/ano e acrescido do fator de segurança, resultando em quantitativos anuais compatíveis com a continuidade do atendimento.

Já itens de consumo em pó (como fibras, whey, módulos e compostos) foram calculados em gramas/ano a partir do consumo médio por usuário, convertidos para a quantidade de latas/ano pela divisão pelo peso líquido da embalagem, aplicando-se o FS e arredondamento operacional.

Para itens de uso por administração, especialmente os insumos descartáveis do sistema aberto de nutrição enteral (a exemplo de equipos ENFIT, frascos e seringas), adotou-se cálculo baseado no número médio de administrações diárias por usuário em terapia enteral, utilizando-se fórmula anual $Q = (N \text{ usuários equivalentes} \times \text{nº de administrações/dia} \times 365) \times (1 + FS)$; assim, considerando o fracionamento padrão de administração em sistema aberto, obteve-se quantitativo anual compatível com a necessidade assistencial e com a prevenção de interrupções no fluxo de dieta, assegurando rastreabilidade e condições sanitárias adequadas.

Para itens de uso por ciclo (como probióticos, glutamina e produtos voltados à cicatrização, quando aplicáveis), estimou-se o número de usuários-alvo, a duração média do ciclo e o número de ciclos ao ano, convertendo-se o total de sachês/gramas para caixas/latas conforme a apresentação, igualmente com FS, refletindo um padrão realista de prescrição intermitente e reforço nutricional em situações de maior risco.

No tocante aos itens com uso mais característico do público infantil do Lar da Criança, o dimensionamento considerou a ocupação média e a rotatividade do acolhimento, aplicando-se consumo mensal médio por criança equivalente para fórmulas e compostos por faixa etária, de modo a estimar o total anual em latas com base em $N \text{ crianças equivalentes} \times \text{consumo médio mensal} \times 12$, com ajustes de segurança para cobrir oscilações de demanda, inclusive em situações de acolhimento imediato e substituição dietética por restrições específicas (ex.: fórmulas sem lactose, espessadas, hidrolisadas/elementares, conforme indicação).

Observe:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Módulo de mix de fibras 100% solúveis, prebióticas, para nutrição enteral ou oral. Lata de 260 g	LATA	1.704
2	Módulo de fibras solúveis com probiótico <i>Lactobacillus reuteri</i> , para nutrição enteral ou oral. Caixa com 6 sachês de 5 g	CAIXA	160
3	Módulo de proteína isolada de soro de leite (100% Whey Protein isolado), em pó, sem sabor. Lata de 300 g	LATA	1.404

4	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, C e E. Isenta de lactose e sem adição de açúcar, enriquecida com o exclusivo MF6 (15g), mix de fibras (FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose) que auxilia na regularização do trânsito intestinal Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, com arginina e prolina. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	5.868
5	Complemento nutricional oral adjuvante à reparação tecidual e cicatrização, composto de peptídeos de colágeno hidrolisado (tipo 1), com alto conteúdo de vitaminas A,C,E, Selênio, Silício e Zinco. Contém 810 mg de Arginina em cada sachê. Sem açúcar, sem corante e sem glúten. Apresentação em sachê de 13 g acondicionado em caixa com 10 Unidades.	CAIXA	4.680
6	Módulo de L-glutamina 100% em pó para nutrição enteral ou oral. Lata de 300 g	LATA	408
7	Probiótico em pó (com 4 ou 5 cepas). Apresentação caixa com 10 sachês de 2 g	CAIXA	312
8	Suplemento nutricional em pó hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 30g de proteína por 100g). Lata de 740 g	LATA	1.908
9	Dieta nutricionalmente completa em pó, 1,0 kcal/ml, normoprotéica, normolipídica, com fibras. Frasco de 800 g	LATA	1.788
10	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade calórica 1,5 kcal/ml, 62% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca e 38% proteína de soja, 100% maltodextrina, 48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM, com 8 g de fibras, sendo 56% inulina e 44% fibra de soja, 410 mOsm/L de água. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	34.200
11	Fórmula padrão para nutrição enteral, hipercalórica, formulada com nutrientes para auxiliar a dieta nutricional de pessoas com restrições alimentares. Com mix de proteínas e mix de carotenóides, que auxiliam no sistema imune e têm ação antioxidante. Apresentação Tetra Square 1 L.	LITRO	12.000
12	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (0 a 6 meses) 400 g	LATA	3.000
13	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (6 a 12 meses) 400 g	LATA	3.000
14	Fórmula infantil com ferro para lactentes (1 a 3 anos). 400g	LATA	3.000
15	Fórmula infantil com ferro para lactentes, destinada a atender às necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso. Lata de 400g	LATA	1.800
16	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos com necessidades dietoterápicas específicas e restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata de 800g	LATA	1.800
17	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses espessada com goma jataí, contendo DHA, ARA e taurina. Lata de 800g	LATA	1.080
18	Fórmula infantil de segmento para crianças de primeira infância. Lata de 800g	LATA	1.800
19	Fórmula infantil composta de proteína hidrolisada de soja, indicada para crianças com alergia à proteína de vaca. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Lata de 400g	LATA	1.440
20	Fórmula alimentar infantil adequada a alimentação de crianças desde o nascimento entre 0 a 6 meses, a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa. 800g	LATA	900
21	Fórmula infantil, Fase 2, indicado para crianças de 6 meses a 12 meses a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa, lata 800g.	LATA	450
22	Fórmula Alimentar baixo teor de gordura saturada, para pacientes com distúrbios alimentares, doenças neurológicas ou em recuperação, em pó e versátil que permita diferentes diluições de 1,0 a 1,5 kcal/ml. Lata com 400g	LATA	2.160
23	Composto infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.800
24	Composto infantil em pó para lactentes de 6 a 12 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.800
25	Composto infantil em pó para lactentes de 1 a 3 anos de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.800

26	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média(TCM) enriquecidos com Ácido graxos e essenciais (AGE). Frasco de 250 ML	FRASCO	9.360
27	Suplemento em pó nutricionalmente completo com exclusivo carboidrato de lenta absorção que auxilia no controle da glicemia, com formulação hipercalórica e hiperprotéica, alimentação para diabéticos tipo 1 e 2, lata 850g.	LATA	2.892
28	Suplemento nutricional oral em pó para diabéticos hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 20 g proteína por 100 g). Lata de 740 g	LATA	1.176
29	Suplemento pó à base de proteína isolada de soja, enriquecidos com vitaminas e minerais, para pessoas com restrições alimentares (intolerância à lactose, alergia ao leite, ou glúten). Lata 300g	LATA	2.700
30	Fórmulas alimentar com vitaminas e minerais com sabores de chocolate, baunilha e morango para crianças e adolescentes. Latas de 380g	LATA	2.700
31	Composto lácteo com nutrientes essenciais para o crescimento saudável e desenvolvimento físico e cognitivo de crianças até 5 anos de idade. Lata de 400g.	LATA	1.200
32	Suplemento alimentar infantil para nutrição completa com alta densidade energética que não contém glúten, em pó sem sabor, 400 g	LATA	3.360
33	Espressante e gelificante para alimentos, à base de Maltodextrina, amido de milho modificado, mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar). Não contém glúten. Lata de 300 g.	LATA	1.966
34	Espressante alimentar composto por amido de milho e gomas alimentícias, pronto para uso e indicado para espessar preparações quentes ou frias. Lata de 300g	LATA	1.200
35	logurtes com carboidratos, proteínas, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	3.900
36	logurtes ZERO com carboidratos reduzidos, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	3.900
37	Suplemento nutricional oral líquido com densidade calórica 2.0 kcal/ mL. 200 kcal e 10 g de proteína por 100 ml. Easy bottle 200mL	FRASCO	23.400
38	Módulo de lipídeo com densidade calórica 5.0 kcal/ mL. 54 g de lipídeo por 100 ml. Easy Bottle 120mL	FRASCO	23.400
39	Leite sem lactose, contém vitaminas A C, D e Complexo B, minerais Cálcio, Ferro e Magnésio, baixo teor de gordura. Lata de 300 g.	LATA	7.020
40	Leite em pó, zero lactose, sem gorduras totais, rico em calcio, vitaminas e minerais. Lata de 260g	LATA	2.400
41	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade instantâneo, tipo restrição zero lactose, Lata 300g.	LATA	150
42	Equipos para nutrição enteral em sistema aberto, conectores específicos (ENFIT), de PVC, material atóxico e estéril, com câmara de gotejamento e pinça rolete, descartável e de uso único	UND	140.400
43	Frascos de 300 ml para nutrição enteral	FRASCO	140.400
44	Seringas de 60 ml para nutrição enteral em sistema aberto, sem agulha, conector: bico tipo cateter, material: descartável, de uso único.	UND	11.700

Dessa forma, os quantitativos por item foram estabelecidos de maneira coerente com a capacidade assistencial informada, com a continuidade do atendimento 24h e com o histórico administrativo de insuficiência contratual para suprimento integral das necessidades, resultando nas quantidades anuais constantes do quadro de itens do processo, que integra o presente Documento de Oficialização de Demanda e deverá orientar a programação de abastecimento e a gestão do consumo durante a vigência contratual.

Por fim, registra-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, servindo ao planejamento e à estruturação da licitação, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual em razão de variações de ocupação, rotatividade, alterações de prescrição nutricional individual, intercorrências clínicas e demais eventos supervenientes, devendo tais ajustes observar os limites legais e contratuais aplicáveis, além do controle de consumo por unidade mediante requisições e registros de distribuição, de modo a assegurar economicidade, prevenir desperdícios e garantir a continuidade do cuidado nutricional aos assistidos das unidades vinculadas à SASC.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa e identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Nesse contexto, foram avaliadas diferentes formas de contratação previstas na legislação vigente, considerando-se as características do objeto, a natureza da demanda, a necessidade de fornecimento contínuo e a realidade operacional das unidades vinculadas à esta Secretaria.

Considerando que a presente contratação tem por finalidade a aquisição de alimentos de extrema importância para crianças e idosos, a solução contratual escolhida deve garantir regularidade no abastecimento, ampla competitividade, eficiência administrativa e economicidade, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento dos assistidos.

Nesse sentido, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação previstas na legislação:

a) Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A hipótese de contratação por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, aplica-se às contratações de pequeno valor, limitadas aos valores máximos definidos em lei. Todavia, a presente demanda envolve quantidade significativa de itens e volume financeiro superior aos limites estabelecidos para dispensa, além de se tratar de fornecimento contínuo ao longo do exercício administrativo.

Dessa forma, a adoção dessa modalidade se mostra inadequada e juridicamente inviável, uma vez que não atende aos limites legais nem proporciona a necessária competição entre fornecedores, podendo comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Também foi analisada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme previsto no art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, verificou-se que essa alternativa apresenta limitações relevantes para o atendimento da presente demanda, sobretudo em razão da especificidade e diversidade dos produtos necessários, que envolvem fórmulas nutricionais especializadas, suplementos específicos e insumos destinados à nutrição enteral.

Ademais, a adesão a atas de terceiros pode restringir a adequação técnica dos itens às necessidades específicas das unidades assistenciais da SASC, além de reduzir a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais por meio da competição direta entre fornecedores interessados em atender a Administração demandante.

Assim, embora juridicamente possível em determinadas situações, essa alternativa não se mostrou a mais adequada sob a perspectiva técnica e econômica.

c) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento é instrumento destinado à contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores quando a Administração pretende manter um rol aberto de prestadores aptos a executar determinado serviço ou fornecer determinado bem, mediante condições previamente estabelecidas.

Todavia, tal modelo é mais adequado para situações em que não há competição entre os interessados ou quando se pretende permitir que todos os habilitados forneçam

simultaneamente, o que não se aplica ao caso em análise.

No presente cenário, a Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa por meio de disputa competitiva, sendo desnecessária a contratação paralela de múltiplos fornecedores para o mesmo item, motivo pelo qual a utilização do credenciamento não se mostra a solução mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

d) Pregão eletrônico (art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, destinada ao registro de preços, conforme previsão do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pregão é a modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, condição plenamente atendida no caso dos suplementos nutricionais e insumos alimentares pretendidos.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, revela-se especialmente adequada para a presente contratação, considerando que o fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades assistenciais, ao longo da vigência da ata.

Essa característica está alinhada às hipóteses previstas no art. 4º, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, que autorizam a utilização do registro de preços quando houver necessidade de contratações frequentes e quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, em razão da variabilidade do consumo e das necessidades nutricionais dos assistidos.

Sob o ponto de vista econômico, a realização de pregão eletrônico para registro de preços proporciona maior competitividade, transparência e amplitude de participação de fornecedores, permitindo que empresas de diferentes regiões do país apresentem propostas e disputem o fornecimento em ambiente eletrônico, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

Ademais, o modelo permite contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva das unidades assistenciais, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de vencimento de produtos e possibilitando melhor planejamento logístico e orçamentário.

Diante do exposto, **conclui-se que, dentre as alternativas analisadas, a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, constitui a solução tecnicamente mais adequada, juridicamente segura e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade** identificada por esta Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, assegurando regularidade no fornecimento dos suplementos nutricionais e alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pelas unidades assistenciais.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de definir o orçamento estimado da Administração e subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade e à vantajosidade da solução, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como parâmetro a pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços, com observância de critérios de comparabilidade, atualidade e aderência ao mercado.

Para fins de composição do preço referencial, a pesquisa foi estruturada por item, utilizando descritores compatíveis com as especificações técnicas

(apresentação/gramatura/volume, forma de acondicionamento, destinação para nutrição enteral/oral e características nutricionais), priorizando registros de aquisições públicas e cotações consolidadas no Banco de Preços.

Como prática de conformidade e de qualidade da pesquisa, foram considerados apenas preços de contratações/consultas compatíveis com o objeto, com a mesma unidade de fornecimento (lata/frasco/caixa/litro/unidade), e, quando necessário, procedeu-se ao saneamento de distorções mediante a desconsideração de valores manifestamente discrepantes (outliers) e a adoção de parâmetro central de mercado (ex.: mediana/média saneada), de modo a obter preços referenciais razoáveis e exequíveis, preservando a competitividade do certame e a economicidade.

Com base nessa metodologia, foram definidos os valores unitários referenciais para cada item e apurado o valor total estimado mediante a multiplicação do quantitativo anual estimado pelo valor unitário referencial, conforme memória de cálculo padrão:

$$\text{Valor Total do Item} = \text{Quantidade} \times \text{Valor Unitário.}$$

Os quantitativos e preços unitários referenciais constam da planilha abaixo e os cálculos foram conferidos item a item, resultando no valor global estimado da contratação de R\$ 10.340.299,00 (dez milhões trezentos e quarenta mil duzentos e noventa e nove reais).

Observe:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Módulo de mix de fibras 100% solúveis, prebióticas, para nutrição enteral ou oral. Lata de 260 g	LATA	1.704	R\$ 145,00	R\$ 247.080,00
2	Módulo de fibras solúveis com probiótico Lactobacillus reuteri, para nutrição enteral ou oral. Caixa com 6 sachês de 5 g	CAIXA	160	R\$ 95,00	R\$ 15.200,00
3	Módulo de proteína isolada de soro de leite (100% Whey Protein isolado), em pó, sem sabor. Lata de 300 g	LATA	1.404	R\$ 185,00	R\$ 259.740,00
4	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, C e E. Isenta de lactose e sem adição de açúcar, enriquecida com o exclusivo MF6 (15g), mix de fibras (FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose) que auxilia na regularização do trânsito intestinal Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, com arginina e prolina. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	5.868	R\$ 38,00	R\$ 222.984,00
5	Complemento nutricional oral adjuvante à reparação tecidual e cicatrização, composto de peptídeos de colágeno hidrolisado (tipo 1), com alto conteúdo de vitaminas A,C,E, Selênio, Silício e Zinco. Contém 810 mg de Arginina em cada sachê. Sem açúcar, sem corante e sem glúten. Apresentação em sachê de 13 g acondicionado em caixa com 10 Unidades.	CAIXA	4.680	R\$ 120,00	R\$ 561.600,00
6	Módulo de L-glutamina 100% em pó para nutrição enteral ou oral. Lata de 300 g	LATA	408	R\$ 170,00	R\$ 69.360,00
7	Probiótico em pó (com 4 ou 5 cepas). Apresentação caixa com 10 sachês de 2 g	CAIXA	312	R\$ 85,00	R\$ 26.520,00
8	Suplemento nutricional em pó hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 30g de proteína por 100g). Lata de 740 g	LATA	1.908	R\$ 160,00	R\$ 305.280,00
9	Dieta nutricionalmente completa em pó, 1.0 kcal/ml, normoprotéica, normolipídica, com fibras. Frasco de 800 g	LATA	1.788	R\$ 140,00	R\$ 250.320,00

10	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade calórica 1,5 kcal/ml, 62% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca e 38% proteína de soja, 100% maltodextrina, 48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM, com 8 g de fibras, sendo 56% inulina e 44% fibra de soja, 410 mOsm/L de água. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	34.200	R\$ 32,00	R\$ 1.094.400,00
11	Fórmula padrão para nutrição enteral, hipercalórica, formulada com nutrientes para auxiliar a dieta nutricional de pessoas com restrições alimentares. Com mix de proteínas e mix de carotenóides, que auxiliam no sistema imune e têm ação antioxidante. Apresentação Tetra Square 1 L.	LITRO	12.000	R\$ 35,00	R\$ 420.000,00
12	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (0 a 6 meses) 400 g	LATA	3.000	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00
13	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (6 a 12 meses) 400 g	LATA	3.000	R\$ 48,00	R\$ 144.000,00
14	Fórmula infantil com ferro para lactentes (1 a 3 anos). 400g	LATA	3.000	R\$ 52,00	R\$ 156.000,00
15	Fórmula infantil com ferro para lactentes, destinada a atender às necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso. Lata de 400g	LATA	1.800	R\$ 70,00	R\$ 126.000,00
16	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos com necessidades dietoterápicas específicas e restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata de 800g	LATA	1.800	R\$ 180,00	R\$ 324.000,00
17	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses espessada com goma jataí, contendo DHA, ARA e taurina. Lata de 800g	LATA	1.080	R\$ 175,00	R\$ 189.000,00
18	Fórmula infantil de segmento para crianças de primeira infância. Lata de 800g	LATA	1.800	R\$ 95,00	R\$ 171.000,00
19	Fórmula infantil composta de proteína hidrolisada de soja, indicada para crianças com alergia à proteína de vaca. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Lata de 400g	LATA	1.440	R\$ 90,00	R\$ 129.600,00
20	Fórmula alimentar infantil adequada a alimentação de crianças desde o nascimento entre 0 a 6 meses, a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa. 800g	LATA	900	R\$ 420,00	R\$ 378.000,00
21	Fórmula infantil, Fase 2, indicado para crianças de 6 meses a 12 meses a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa, lata 800g.	LATA	450	R\$ 420,00	R\$ 189.000,00
22	Fórmula Alimentar baixo teor de gordura saturada, para pacientes com distúrbios alimentares, doenças neurológicas ou em recuperação, em pó e versátil que permita diferentes diluições de 1,0 a 1,5 kcal/ml. Lata com 400g	LATA	2.160	R\$ 85,00	R\$ 183.600,00
23	Composto infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.800	R\$ 90,00	R\$ 162.000,00
24	Composto infantil em pó para lactentes de 6 a 12 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.800	R\$ 95,00	R\$ 171.000,00
25	Composto infantil em pó para lactentes de 1 a 3 anos de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.800	R\$ 100,00	R\$ 180.000,00
26	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média(TCM) enriquecidos com Ácido graxos e essenciais (AGE). Frasco de 250 ML	FRASCO	9.360	R\$ 80,00	R\$ 748.800,00
27	Suplemento em pó nutricionalmente completo com exclusivo carboidrato de lenta absorção que auxilia no controle da glicemia, com formulação hipercalórica e hiperprotéica, alimentação para diabéticos tipo 1 e 2, lata 850g.	LATA	2.892	R\$ 210,00	R\$ 607.320,00
28	Suplemento nutricional oral em pó para diabéticos hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 20 g proteína por 100 g). Lata de 740 g	LATA	1.176	R\$ 175,00	R\$ 205.800,00
29	Suplemento pó à base de proteína isolada de soja, enriquecidos com vitaminas e minerais, para pessoas com restrições alimentares (intolerância à lactose, alergia ao leite, ou glúten). Lata 300g	LATA	2.700	R\$ 95,00	R\$ 256.500,00
30	Fórmulas alimentar com vitaminas e minerais com sabores de chocolate, baunilha e morango para crianças e adolescentes. Latas de 380g	LATA	2.700	R\$ 48,00	R\$ 129.600,00
31	Composto lácteo com nutrientes essenciais para o crescimento saudável e desenvolvimento físico e cognitivo de crianças até 5 anos de idade. Lata de 400g.	LATA	1.200	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00

32	Suplemento alimentar infantil para nutrição completa com alta densidade energética que não contém glúten, em pó sem sabor, 400 g	LATA	3.360	R\$ 78,00	R\$ 262.080,00
33	Espectante e gelificante para alimentos, à base de Maltodextrina, amido de milho modificado, mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar). Não contém glúten. Lata de 300 g.	LATA	1.966	R\$ 65,00	R\$ 127.790,00
34	Espectante alimentar composto por amido de milho e gomas alimentícias, pronto para uso e indicado para espessar preparações quentes ou frias. Lata de 300g	LATA	1.200	R\$ 58,00	R\$ 69.600,00
35	logurtes com carboidratos, proteínas, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	3.900	R\$ 4,50	R\$ 17.550,00
36	logurtes ZERO com carboidratos reduzidos, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	3.900	R\$ 5,20	R\$ 20.280,00
37	Suplemento nutricional oral líquido com densidade calórica 2.0 kcal/ mL. 200 kcal e 10 g de proteína por 100 ml. Easy bottle 200mL	FRASCO	23.400	R\$ 14,00	R\$ 327.600,00
38	Módulo de lipídeo com densidade calórica 5.0 kcal/ mL. 54 g de lipídeo por 100 ml. Easy Bottle 120mL	FRASCO	23.400	R\$ 16,00	R\$ 374.400,00
39	Leite sem lactose, contém vitaminas A C, D e Complexo B, minerais Cálcio, Ferro e Magnésio, baixo teor de gordura. Lata de 300 g.	LATA	7.020	R\$ 22,00	R\$ 154.440,00
40	Leite em pó, zero lactose, sem gorduras totais, rico em cálcio, vitaminas e minerais. Lata de 260g	LATA	2.400	R\$ 28,00	R\$ 67.200,00
41	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade instantâneo, tipo restrição zero lactose, Lata 300g.	LATA	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
42	Equipos para nutrição enteral em sistema aberto, conectores específicos (ENFIT), de PVC, material atóxico e estéril, com câmara de gotejamento e pinça rolete, descartável e de uso único	UND	140.400	R\$ 2,90	R\$ 407.160,00
43	Frascos de 300 ml para nutrição enteral	FRASCO	140.400	R\$ 2,70	R\$ 379.080,00
44	Seringas de 60 ml para nutrição enteral em sistema aberto, sem agulha, conector: bico tipo cateter, material: descartável, de uso único.	UND	11.700	R\$ 1,95	R\$ 22.815,00
Valor total dos itens: R\$ 10.340.299,00 (dez milhões trezentos e quarenta mil duzentos e noventa e nove reais)					

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação, calculada com base em preços unitários referenciais extraídos do Banco de Preços e aplicada aos quantitativos anuais estimados, totaliza R\$ 10.340.299,00, valor que servirá como referência para a etapa externa da licitação e para a análise de exequibilidade e vantajosidade das propostas, devendo ser observado, especialmente na fase de proposta realinhada (quando houver disputa por lote), que a composição de preços unitários por item permaneça compatível com os referenciais da Administração, prevenindo distorções de composição de preços e assegurando a integridade do julgamento.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos e de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, incluindo fórmulas nutricionais específicas, módulos nutricionais, suplementos líquidos e em pó, fórmulas infantis especializadas, alimentos adaptados e insumos necessários à administração da nutrição enteral, destinados ao atendimento das necessidades das unidades assistenciais vinculadas à esta Secretaria.

A contratação visa garantir a regularidade no abastecimento desses produtos essenciais, assegurando suporte nutricional adequado aos usuários assistidos nas unidades institucionais de acolhimento e longa permanência mantidas pelo Estado.

A solução contempla o fornecimento de um conjunto diversificado de produtos nutricionais destinados ao atendimento de diferentes perfis de usuários, especialmente pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência Vila do Ancião e Abrigo São José, bem como crianças assistidas no Lar da Criança “Maria João de Deus”, unidades que prestam

atendimento contínuo em regime ininterrupto.

Tais produtos incluem fórmulas nutricionais completas, suplementos hipercalóricos e hiperproteicos, fórmulas infantis específicas para diferentes faixas etárias e condições clínicas, módulos de fibras, proteínas, lipídeos e aminoácidos, probióticos, espessantes alimentares e insumos utilizados na administração de nutrição enteral.

A diversidade dos itens é necessária para permitir a adequada prescrição nutricional e o atendimento das diferentes necessidades dietoterápicas dos assistidos, incluindo situações de desnutrição, restrições alimentares, alergias, dificuldades de deglutição e outras condições clínicas que exigem suporte nutricional especializado.

A solução prevê que o fornecimento dos produtos ocorra de forma parcelada e conforme a demanda das unidades assistenciais, garantindo maior flexibilidade na gestão dos estoques e permitindo que a Administração realize as aquisições de acordo com a necessidade efetiva de consumo, de modo a evitar desperdícios, reduzir riscos de vencimento de produtos e assegurar maior eficiência no planejamento logístico e orçamentário da Secretaria.

No que se refere à forma de contratação, a solução adotada será a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital.

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, por sua vez, encontra fundamento no art. 6º, inciso XLV, e nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 40, inciso II, que orienta o planejamento das contratações públicas de forma a assegurar eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a adoção do SRP também se justifica nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza de fornecimento contínuo, com necessidade de contratações frequentes, além de apresentar variação na quantidade efetivamente demandada ao longo da vigência contratual, em razão das alterações no perfil e nas necessidades nutricionais dos usuários assistidos.

Sob o ponto de vista operacional, a solução contempla não apenas o fornecimento dos produtos nutricionais propriamente ditos, mas também a observância de requisitos técnicos e sanitários que garantam a qualidade, segurança e rastreabilidade dos alimentos e suplementos fornecidos, incluindo adequação às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, validade mínima adequada no momento da entrega, embalagens originais e identificação completa dos produtos.

Também se exige que a empresa contratada possua capacidade logística para realizar entregas regulares e tempestivas, de acordo com as solicitações emitidas pela Administração, assegurando a continuidade do atendimento nutricional nas unidades assistenciais.

Do ponto de vista dos resultados esperados, a solução pretende garantir continuidade, eficiência e segurança no atendimento nutricional dos usuários assistidos pelas unidades da SASC, prevenindo agravos decorrentes de desnutrição ou inadequação alimentar e contribuindo para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida das pessoas acolhidas.

Ao mesmo tempo, busca-se promover maior eficiência na gestão administrativa e orçamentária, mediante a utilização de modelo de contratação que permita aquisições conforme a demanda real, com maior competitividade entre fornecedores e melhores condições comerciais para a Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com a legislação vigente, atendendo de

maneira eficiente à necessidade administrativa identificada e assegurando a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados por esta Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.

Contudo, a própria legislação admite exceções a essa regra, quando razões de ordem técnica, econômica ou operacional recomendarem a adjudicação conjunta de itens, especialmente quando tal medida proporcionar maior eficiência na contratação ou maior vantagem para a Administração Pública.

No caso da presente contratação, foi realizada análise técnica acerca da melhor forma de estruturação do objeto licitado, considerando a natureza dos produtos, a logística de fornecimento, as necessidades das unidades assistenciais desta Secretaria e as condições do mercado fornecedor, oportunidade em que se demonstrou que a estruturação da licitação com adjudicação por lote se mostra a alternativa mais adequada para garantir maior eficiência administrativa e maior vantagem para a Administração.

Inicialmente, cumpre destacar que os itens que compõem o objeto apresentam forte relação de complementaridade funcional e técnica, uma vez que integram um conjunto de produtos utilizados de forma articulada no suporte nutricional dos usuários atendidos pelas unidades assistenciais.

Entre os itens contemplados encontram-se fórmulas enterais líquidas e em pó, suplementos hipercalóricos e hiperproteicos, fórmulas infantis específicas, módulos nutricionais, espessantes alimentares, probióticos, compostos lácteos e insumos utilizados na administração da nutrição enteral, como equipos, frascos e seringas.

Esses produtos são empregados de forma integrada no atendimento nutricional de pessoas idosas e crianças em situação de vulnerabilidade, exigindo compatibilidade técnica, regularidade de fornecimento e padronização de especificações, a fim de garantir a segurança alimentar, a eficácia das dietas prescritas e a adequada administração da nutrição enteral ou oral nas unidades assistenciais.

Nesse contexto, a adoção de lotes que agrupem itens tecnicamente correlatos atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação conjunta quando necessária à padronização de especificações técnicas ou de desempenho, especialmente em situações em que a compatibilidade entre os produtos é relevante para a correta execução do objeto contratado, de modo que a padronização contribui para assegurar maior uniformidade no fornecimento dos produtos nutricionais, facilitando o controle de estoque, a logística de distribuição e a utilização adequada pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento nutricional dos assistidos.

Além disso, a contratação por lote também se justifica sob a perspectiva econômica, uma vez que a concentração de itens correlatos em um mesmo lote pode gerar economia de escala e redução de custos administrativos, tanto para a Administração quanto para os fornecedores participantes, motivo pelo qual o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento pode ser afastado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição dos itens de um mesmo fornecedor.

No presente caso, a adjudicação por lote tende a favorecer a apresentação de propostas mais competitivas, uma vez que permite aos fornecedores otimizar custos logísticos, operacionais e comerciais, refletindo positivamente no valor final ofertado à Administração.

Outro aspecto relevante diz respeito à gestão contratual e logística de fornecimento, uma vez que a eventual contratação de múltiplos fornecedores para itens altamente correlacionados poderia gerar maior complexidade administrativa, aumentando o número de contratos ou instrumentos equivalentes a serem gerenciados, bem como ampliando o risco de descontinuidade no fornecimento de produtos essenciais ao atendimento nutricional das unidades assistenciais.

A contratação por lote contribui, portanto, para simplificar a gestão administrativa, reduzir custos operacionais e assegurar maior previsibilidade no abastecimento, fatores especialmente relevantes considerando que as unidades vinculadas à SASC funcionam em regime de atendimento contínuo.

Importa destacar, ainda, que a adoção da adjudicação por lote não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor desses produtos é amplo e composto por empresas especializadas capazes de fornecer linhas completas de suplementos nutricionais e insumos relacionados, mantendo a competição entre os participantes, ao mesmo tempo em que garante maior racionalidade técnica e econômica na execução contratual.

Diante do exposto, **conclui-se que a Adjudicação por Lote representa a solução mais adequada para a presente contratação, por atender simultaneamente aos princípios da padronização, economicidade, eficiência administrativa e vantajosidade** para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, e no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a estruturação do certame em lotes mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, contribuindo para assegurar maior eficiência na gestão do contrato e maior segurança no fornecimento dos produtos nutricionais essenciais ao funcionamento das unidades assistenciais da SASC.

Por oportuno, considerando que a adjudicação será por lote global, verifica-se que a plataforma eletrônica Compras.Gov, utilizada para a realização do certame, não dispõe de funcionalidade específica para cadastro de licitações estruturadas por lote, permitindo apenas o cadastramento por item individual ou por grupo de itens.

Diante dessa limitação operacional do sistema, e com o objetivo de preservar a estrutura da contratação previamente definida no planejamento, cada lote será cadastrado na plataforma como se fosse um único item, representando o conjunto de produtos que o compõem.

Assim, durante a fase competitiva do certame, **os licitantes apresentarão seus lances considerando o valor global do lote**, correspondente à soma dos valores estimados para todos os itens que o integram.

Tal procedimento é amplamente utilizado em licitações realizadas em plataformas eletrônicas que não contemplam funcionalidade específica para julgamento por lote, não comprometendo a competitividade do certame nem a transparência do procedimento, desde que mantida a adequada identificação dos itens integrantes de cada lote no edital e em seus anexos.

Ressalta-se, contudo, que a adoção desse procedimento exige a implementação de mecanismos de controle que impeçam distorções na composição dos preços unitários após a etapa de disputa, especialmente para evitar a prática conhecida como “jogo de planilha”, caracterizada pela redistribuição artificial dos valores entre os itens que compõem o lote, com a atribuição de preços unitários excessivamente elevados para determinados itens e preços artificialmente reduzidos para outros.

Nesse sentido, estabelece-se que, encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar proposta realinhada, contendo a discriminação dos valores unitários de cada item integrante do lote, devidamente ajustados ao valor global final ofertado na fase de disputa, sendo expressamente vedado que os valores

unitários apresentados para os itens que compõem o lote seja superior ao respectivo valor unitário estimado pela Administração, conforme constante na planilha orçamentária que integra os documentos da licitação.

Tal exigência visa garantir a compatibilidade entre os preços unitários ofertados e os valores de referência obtidos pela Administração na pesquisa de preços, preservando a racionalidade econômica da proposta e evitando distorções que possam comprometer a execução contratual ou gerar desequilíbrios na gestão do fornecimento.

Dessa forma, caso a proposta realinhada apresentada pela licitante vencedora contenha qualquer item com valor unitário superior ao valor unitário orçado pela Administração, a proposta será considerada incompatível com as condições estabelecidas no edital, sujeitando a licitante à desclassificação, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e com os parâmetros definidos pela Administração.

Portanto, a sistemática adotada, consistente no cadastramento de cada lote como item único na plataforma eletrônica, com disputa pelo valor global e posterior detalhamento dos valores unitários na proposta final, constitui solução tecnicamente adequada, juridicamente segura e operacionalmente compatível com as limitações da plataforma utilizada, assegurando simultaneamente a competitividade do certame, a transparência do julgamento e a proteção da Administração contra práticas que possam comprometer a vantagem da contratação.

IX. JUSTIFICATIVA PARA A RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP – ART. 47 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de fomentar o desenvolvimento econômico local e promover tratamento diferenciado e favorecido às referidas empresas.

Entretanto, no caso da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos e de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das demandas desta Secretaria, optou-se pela estruturação da licitação por lote global, em razão da natureza técnica e funcional dos produtos a serem adquiridos.

A adoção do critério de julgamento por lote decorre da necessidade de assegurar padronização dos produtos, compatibilidade nutricional, logística integrada de fornecimento e maior eficiência na gestão contratual, além de permitir ganhos de escala e redução de custos administrativos, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, e §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, embora alguns itens individualmente considerados possam apresentar valor estimado inferior ao limite de R\$ 80.000,00, o valor global do lote ultrapassa significativamente esse montante, o que torna inviável a realização do certame exclusivamente destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tal dispositivo se aplica às contratações cujo valor total da disputa esteja dentro do referido limite.

Por outro lado, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza divisível, a Administração promoverá a aplicação do tratamento diferenciado às empresas de menor porte mediante a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de empresas de pequeno porte, conforme autorizado pelo art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalte-se, contudo, que não será possível estender a reserva da referida cota às microempresas, tendo em vista que o valor total estimado do lote reservado ultrapassa o limite

de faturamento anual permitido para enquadramento como microempresa, atualmente fixado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a eventual participação exclusiva de microempresas em lote cujo valor ultrapasse esse limite poderia comprometer a capacidade econômico-financeira necessária à execução contratual.

Dessa forma, a solução adotada pela Administração busca equilibrar a ampliação da competitividade do certame com a promoção do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, ao mesmo tempo em que preserva a viabilidade técnica e econômica da contratação, a eficiência administrativa e a continuidade do fornecimento de insumos nutricionais essenciais ao atendimento das unidades socioassistenciais mantidas por esta Secretaria.

Em resumo, os lotes para da contratação em estudo ficarão organizados da seguinte forma:

LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Módulo de mix de fibras 100% solúveis, prebióticas, para nutrição enteral ou oral. Lata de 260 g	LATA	1.278	R\$ 145,00	R\$ 185.310,00
2	Módulo de fibras solúveis com probiótico Lactobacillus reuteri, para nutrição enteral ou oral. Caixa com 6 sachês de 5 g	CAIXA	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
3	Módulo de proteína isolada de soro de leite (100% Whey Protein isolado), em pó, sem sabor. Lata de 300 g	LATA	1.053	R\$ 185,00	R\$ 194.805,00
4	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, C e E. Isenta de lactose e sem adição de açúcar, enriquecida com o exclusivo MF6 (15g), mix de fibras (FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose) que auxilia na regularização do trânsito intestinal Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, com arginina e prolina. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	4.401	R\$ 38,00	R\$ 167.238,00
5	Complemento nutricional oral adjuvante à reparação tecidual e cicatrização, composto de peptídeos de colágeno hidrolisado (tipo 1), com alto conteúdo de vitaminas A,C,E, Selênio, Silício e Zinco. Contém 810 mg de Arginina em cada sachê. Sem açúcar, sem corante e sem glúten. Apresentação em sachê de 13 g acondicionado em caixa com 10 Unidades.	CAIXA	3.510	R\$ 120,00	R\$ 421.200,00
6	Módulo de L-glutamina 100% em pó para nutrição enteral ou oral. Lata de 300 g	LATA	306	R\$ 170,00	R\$ 52.020,00
7	Probiótico em pó (com 4 ou 5 cepas). Apresentação caixa com 10 sachês de 2 g	CAIXA	234	R\$ 85,00	R\$ 19.890,00
8	Suplemento nutricional em pó hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 30g de proteína por 100g). Lata de 740 g	LATA	1.431	R\$ 160,00	R\$ 228.960,00
9	Dieta nutricionalmente completa em pó, 1.0 kcal/ml, normoprotéica, normolipídica, com fibras. Frasco de 800 g	LATA	1.341	R\$ 140,00	R\$ 187.740,00
10	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade calórica 1,5 kcal/ml, 62% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca e 38% proteína de soja, 100% maltodextrina, 48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM, com 8 g de fibras, sendo 56% inulina e 44% fibra de soja, 410 mOsm/L de água. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	25.650	R\$ 32,00	R\$ 820.800,00
11	Fórmula padrão para nutrição enteral, hipercalórica, formulada com nutrientes para auxiliar a dieta nutricional de pessoas com restrições alimentares. Com mix de proteínas e mix de carotenóides, que auxiliam no sistema imune e têm ação antioxidante. Apresentação Tetra Square 1 L.	LITRO	9.000	R\$ 35,00	R\$ 315.000,00

12	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (0 a 6 meses) 400 g	LATA	2.250	R\$ 45,00	R\$ 101.250,00
13	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (6 a 12 meses) 400 g	LATA	2.250	R\$ 48,00	R\$ 108.000,00
14	Fórmula infantil com ferro para lactentes (1 a 3 anos). 400g	LATA	2.250	R\$ 52,00	R\$ 117.000,00
15	Fórmula infantil com ferro para lactentes, destinada a atender às necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso. Lata de 400g	LATA	1.350	R\$ 70,00	R\$ 94.500,00
16	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos com necessidades dietoterápicas específicas e restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata de 800g	LATA	1.350	R\$ 180,00	R\$ 243.000,00
17	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses espessada com goma jataí, contendo DHA, ARA e taurina. Lata de 800g	LATA	810	R\$ 175,00	R\$ 141.750,00
18	Fórmula infantil de segmento para crianças de primeira infância. Lata de 800g	LATA	1.350	R\$ 95,00	R\$ 128.250,00
19	Fórmula infantil composta de proteína hidrolisada de soja, indicada para crianças com alergia à proteína de vaca. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Lata de 400g	LATA	1.080	R\$ 90,00	R\$ 97.200,00
20	Fórmula alimentar infantil adequada a alimentação de crianças desde o nascimento entre 0 a 6 meses, a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa. 800g	LATA	675	R\$ 420,00	R\$ 283.500,00
21	Fórmula infantil, Fase 2, indicado para crianças de 6 meses a 12 meses a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa, lata 800g.	LATA	338	R\$ 420,00	R\$ 141.960,00
22	Fórmula Alimentar baixo teor de gordura saturada, para pacientes com distúrbios alimentares, doenças neurológicas ou em recuperação, em pó e versátil que permita diferentes diluições de 1,0 a 1,5 kcal/ml. Lata com 400g	LATA	1.620	R\$ 85,00	R\$ 137.700,00
23	Composto infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.350	R\$ 90,00	R\$ 121.500,00
24	Composto infantil em pó para lactentes de 6 a 12 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.350	R\$ 95,00	R\$ 128.250,00
25	Composto infantil em pó para lactentes de 1 a 3 anos de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	1.350	R\$ 100,00	R\$ 135.000,00
26	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média(TCM) enriquecidos com Ácido graxos e essenciais (AGE). Frasco de 250 ML	FRASCO	7.020	R\$ 80,00	R\$ 561.600,00
27	Suplemento em pó nutricionalmente completo com exclusivo carboidrato de lenta absorção que auxilia no controle da glicemia, com formulação hipercalórica e hiperprotéica, alimentação para diabéticos tipo 1 e 2, lata 850g.	LATA	2.169	R\$ 210,00	R\$ 455.490,00
28	Suplemento nutricional oral em pó para diabéticos hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 20 g proteína por 100 g). Lata de 740 g	LATA	882	R\$ 175,00	R\$ 154.350,00
29	Suplemento pó à base de proteína isolada de soja, enriquecidos com vitaminas e minerais, para pessoas com restrições alimentares (intolerância à lactose, alergia ao leite, ou glúten). Lata 300g	LATA	2.025	R\$ 95,00	R\$ 192.375,00
30	Fórmulas alimentar com vitaminas e minerais com sabores de chocolate, baunilha e morango para crianças e adolescentes. Latas de 380g	LATA	2.025	R\$ 48,00	R\$ 97.200,00
31	Composto lácteo com nutrientes essenciais para o crescimento saudável e desenvolvimento físico e cognitivo de crianças até 5 anos de idade. Lata de 400g.	LATA	900	R\$ 40,00	R\$ 36.000,00
32	Suplemento alimentar infantil para nutrição completa com alta densidade energética que não contém glúten, em pó sem sabor, 400 g	LATA	2.520	R\$ 78,00	R\$ 196.560,00
33	Espessante e gelificante para alimentos, à base de Maltodextrina, amido de milho modificado, mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar). Não contém glúten. Lata de 300 g.	LATA	1.474	R\$ 65,00	R\$ 95.810,00
34	Espessante alimentar composto por amido de milho e gomas alimentícias, pronto para uso e indicado para espessar preparações quentes ou frias. Lata de 300g	LATA	900	R\$ 58,00	R\$ 52.200,00
35	logurtes com carboidratos, proteínas, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	2.925	R\$ 4,50	R\$ 13.162,50
36	logurtes ZERO com carboidratos reduzidos, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	2.925	R\$ 5,20	R\$ 15.210,00

37	Suplemento nutricional oral líquido com densidade calórica 2.0 kcal/ mL. 200 kcal e 10 g de proteína por 100 ml. Easy bottle 200mL	FRASCO	17.550	R\$ 14,00	R\$ 245.700,00
38	Módulo de lipídeo com densidade calórica 5.0 kcal/ mL. 54 g de lipídeo por 100 ml. Easy Bottle 120mL	FRASCO	17.550	R\$ 16,00	R\$ 280.800,00
39	Leite sem lactose, contém vitaminas A C, D e Complexo B, minerais Cálcio, Ferro e Magnésio, baixo teor de gordura. Lata de 300 g.	LATA	5.265	R\$ 22,00	R\$ 115.830,00
40	Leite em pó, zero lactose, sem gorduras totais, rico em cálcio, vitaminas e minerais. Lata de 260g	LATA	1.800	R\$ 28,00	R\$ 50.400,00
41	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade instantâneo, tipo restrição zero lactose, Lata 300g.	LATA	112	R\$ 24,00	R\$ 2.688,00
42	Equipos para nutrição enteral em sistema aberto, conectores específicos (ENFIT), de PVC, material atóxico e estéril, com câmara de gotejamento e pinça rolete, descartável e de uso único	UND	105.300	R\$ 2,90	R\$ 305.370,00
43	Frascos de 300 ml para nutrição enteral	FRASCO	105.300	R\$ 2,70	R\$ 284.310,00
44	Seringas de 60 ml para nutrição enteral em sistema aberto, sem agulha, conector: bico tipo cateter, material: descartável, de uso único.	UND	8.775	R\$ 1.95	R\$ 17.111,25
Valor total do Lote: R\$ 7.755.389,75 (sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)					
LOTE II – COTA EXCLUSIVA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (25%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Módulo de mix de fibras 100% solúveis, prebióticas, para nutrição enteral ou oral. Lata de 260 g	LATA	426	R\$ 145,00	R\$ 61.770,00
2	Módulo de fibras solúveis com probiótico Lactobacillus reuteri, para nutrição enteral ou oral. Caixa com 6 sachês de 5 g	CAIXA	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
3	Módulo de proteína isolada de soro de leite (100% Whey Protein isolado), em pó, sem sabor. Lata de 300 g	LATA	351	R\$ 185,00	R\$ 64.935,00
4	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, adicionada de arginina e prolina. Com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A ,C e E. Isenta de lactose e sem adição de açúcar, enriquecida com o exclusivo MF6 (15g), mix de fibras (FOS, Inulina, Goma Arábica, Polissacarídeo de Soja, Amido Resistente, Celulose) que auxilia na regularização do trânsito intestinal Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hiperproteica, normocalórica, com arginina e prolina. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	1.467	R\$ 38,00	R\$ 55.746,00
5	Complemento nutricional oral adjuvante à reparação tecidual e cicatrização, composto de peptídeos de colágeno hidrolizado (tipo 1), com alto conteúdo de vitaminas A,C,E, Selênio, Silício e Zinco. Contém 810 mg de Arginina em cada sachê. Sem açúcar, sem corante e sem glúten. Apresentação em sachê de 13 g acondicionado em caixa com 10 Unidades.	CAIXA	1.170	R\$ 120,00	R\$ 140.400,00
6	Módulo de L-glutamina 100% em pó para nutrição enteral ou oral. Lata de 300 g	LATA	102	R\$ 170,00	R\$ 17.340,00
7	Probiótico em pó (com 4 ou 5 cepas). Apresentação caixa com 10 sachês de 2 g	CAIXA	78	R\$ 85,00	R\$ 6.630,00
8	Suplemento nutricional em pó hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 30g de proteína por 100g). Lata de 740 g	LATA	477	R\$ 160,00	R\$ 76.320,00
9	Dieta nutricionalmente completa em pó, 1.0 kcal/ml, normoprotéica, normolipídica, com fibras. Frasco de 800 g	LATA	447	R\$ 140,00	R\$ 62.580,00
10	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade calórica 1,5 kcal/ml, 62% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca e 38% proteína de soja, 100% maltodextrina, 48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM, com 8 g de fibras, sendo 56% inulina e 44% fibra de soja, 410 mOsm/L de água. Sem adição de sacarose e isenta de lactose. Apresentação tetra Square 1 L	LITRO	8.550	R\$ 32,00	R\$ 273.600,00

11	Fórmula padrão para nutrição enteral, hipercalórica, formulada com nutrientes para auxiliar a dieta nutricional de pessoas com restrições alimentares. Com mix de proteínas e mix de carotenóides, que auxiliam no sistema imune e têm ação antioxidante. Apresentação Tetra Square 1 L.	LITRO	3.000	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00
12	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (0 a 6 meses) 400 g	LATA	750	R\$ 45,00	R\$ 33.750,00
13	Fórmula Infantil com Ferro para lactentes (6 a 12 meses) 400 g	LATA	750	R\$ 48,00	R\$ 36.000,00
14	Fórmula infantil com ferro para lactentes (1 a 3 anos). 400g	LATA	750	R\$ 52,00	R\$ 39.000,00
15	Fórmula infantil com ferro para lactentes, destinada a atender às necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso. Lata de 400g	LATA	450	R\$ 70,00	R\$ 31.500,00
16	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos com necessidades dietoterápicas específicas e restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Lata de 800g	LATA	450	R\$ 180,00	R\$ 81.000,00
17	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses espessada com goma jataí, contendo DHA, ARA e taurina. Lata de 800g	LATA	270	R\$ 175,00	R\$ 47.250,00
18	Fórmula infantil de segmento para crianças de primeira infância. Lata de 800g	LATA	450	R\$ 95,00	R\$ 42.750,00
19	Fórmula infantil composta de proteína hidrolisada de soja, indicada para crianças com alergia à proteína de vaca. Enriquecida com vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Lata de 400g	LATA	360	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
20	Fórmula alimentar infantil adequada a alimentação de crianças desde o nascimento entre 0 a 6 meses, a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa. 800g	LATA	225	R\$ 420,00	R\$ 94.500,00
21	Fórmula infantil, Fase 2, indicado para crianças de 6 meses a 12 meses a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos, nutricionalmente completa, lata 800g.	LATA	112	R\$ 420,00	R\$ 47.040,00
22	Fórmula Alimentar baixo teor de gordura saturada, para pacientes com distúrbios alimentares, doenças neurológicas ou em recuperação, em pó e versátil que permita diferentes diluições de 1,0 a 1,5 kcal/ml. Lata com 400g	LATA	540	R\$ 85,00	R\$ 45.900,00
23	Composto infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	450	R\$ 90,00	R\$ 40.500,00
24	Composto infantil em pó para lactentes de 6 a 12 meses de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	450	R\$ 95,00	R\$ 42.750,00
25	Composto infantil em pó para lactentes de 1 a 3 anos de vida, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, probióticos e nucleotídeos. Lata de 800g	LATA	450	R\$ 100,00	R\$ 45.000,00
26	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média(TCM) enriquecidos com Ácido graxos e essenciais (AGE). Frasco de 250 ML	FRASCO	2.340	R\$ 80,00	R\$ 187.200,00
27	Suplemento em pó nutricionalmente completo com exclusivo carboidrato de lenta absorção que auxilia no controle da glicemia, com formulação hipercalórica e hiperprotéica, alimentação para diabéticos tipo 1 e 2, lata 850g.	LATA	723	R\$ 210,00	R\$ 151.830,00
28	Suplemento nutricional oral em pó para diabéticos hipercalórico e hiperprotéico (mínimo 400 kcal e 20 g proteína por 100 g). Lata de 740 g	LATA	294	R\$ 175,00	R\$ 51.450,00
29	Suplemento pó à base de proteína isolada de soja, enriquecidos com vitaminas e minerais, para pessoas com restrições alimentares (intolerância à lactose, alergia ao leite, ou glúten). Lata 300g	LATA	675	R\$ 95,00	R\$ 64.125,00
30	Fórmulas alimentar com vitaminas e minerais com sabores de chocolate, baunilha e morango para crianças e adolescentes. Latas de 380g	LATA	675	R\$ 48,00	R\$ 32.400,00
31	Composto lácteo com nutrientes essenciais para o crescimento saudável e desenvolvimento físico e cognitivo de crianças até 5 anos de idade. Lata de 400g.	LATA	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
32	Suplemento alimentar infantil para nutrição completa com alta densidade energética que não contém glúten, em pó sem sabor, 400 g	LATA	840	R\$ 78,00	R\$ 65.520,00
33	Espessante e gelificante para alimentos, à base de Maltodextrina, amido de milho modificado, mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar). Não contém glúten. Lata de 300 g.	LATA	492	R\$ 65,00	R\$ 31.980,00
34	Espessante alimentar composto por amido de milho e gomas alimentícias, pronto para uso e indicado para espessar preparações quentes ou frias. Lata de 300g	LATA	300	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00

35	logurtes com carboidratos, proteínas, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	975	R\$ 4,50	R\$ 4.387,50
36	logurtes ZERO com carboidratos reduzidos, fibras e lactobacilos. Frasco de 170 g	FRASCO	975	R\$ 5,20	R\$ 5.070,00
37	Suplemento nutricional oral líquido com densidade calórica 2.0 kcal/ mL. 200 kcal e 10 g de proteína por 100 ml. Easy bottle 200mL	FRASCO	5.850	R\$ 14,00	R\$ 81.900,00
38	Módulo de lipídeo com densidade calórica 5.0 kcal/ mL. 54 g de lipídeo por 100 ml. Easy Bottle 120mL	FRASCO	5.850	R\$ 16,00	R\$ 93.600,00
39	Leite sem lactose, contém vitaminas A C, D e Complexo B, minerais Cálcio, Ferro e Magnésio, baixo teor de gordura. Lata de 300 g.	LATA	1.755	R\$ 22,00	R\$ 38.610,00
40	Leite em pó, zero lactose, sem gorduras totais, rico em cálcio, vitaminas e minerais. Lata de 260g	LATA	600	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
41	Leite em pó, origem de vaca, teor gordura integral, solubilidade instantâneo, tipo restrição zero lactose, Lata 300g.	LATA	38	R\$ 24,00	R\$ 912,00
42	Equipos para nutrição enteral em sistema aberto, conectores específicos (ENFIT), de PVC, material atóxico e estéril, com câmara de gotejamento e pinça rolete, descartável e de uso único	UND	35.100	R\$ 2,90	R\$ 101.790,00
43	Frascos de 300 ml para nutrição enteral	FRASCO	35.100	R\$ 2,70	R\$ 94.770,00
44	Seringas de 60 ml para nutrição enteral em sistema aberto, sem agulha, conector: bico tipo cateter, material: descartável, de uso único.	UND	2.925	R\$ 1,95	R\$ 5.703,75
Valor total do Lote: R\$ 2.584.909,25 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos)					

Logo, conclui-se que **a não adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de até R\$ 80.000,00 encontra-se devidamente justificada por razões técnicas, econômicas e operacionais**, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular e adequado de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos e de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, destinados às unidades assistenciais vinculadas à esta Secretaria, garantindo suporte nutricional adequado aos usuários atendidos e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados.

Nesse contexto, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à promoção da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a realização de procedimento licitatório estruturado de forma competitiva permitirá à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando a aquisição dos produtos necessários por preços compatíveis com os praticados no mercado.

A ampla participação de fornecedores especializados, aliada à utilização de sistema eletrônico de disputa, tende a favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, contribuindo para a otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à execução das políticas de assistência social e proteção às populações vulneráveis.

Outro resultado esperado refere-se à racionalização da gestão de compras e do

abastecimento das unidades assistenciais, uma vez que a contratação permitirá o fornecimento planejado e contínuo dos suplementos e alimentos destinados à nutrição enteral ou oral.

A disponibilidade regular desses insumos possibilita maior previsibilidade no planejamento das ações assistenciais e reduz significativamente o risco de desabastecimento, evitando a necessidade de contratações emergenciais ou aquisições pontuais, que, em regra, apresentam menor eficiência econômica e maior custo administrativo.

No que diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação contribuirá para reduzir a sobrecarga administrativa associada à gestão de aquisições fragmentadas ou emergenciais, permitindo que os servidores responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização contratual concentrem esforços em atividades estratégicas relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, ao controle da qualidade dos produtos fornecidos e à melhoria contínua dos serviços prestados e a padronização dos itens adquiridos facilita o trabalho das equipes técnicas das unidades assistenciais, especialmente profissionais responsáveis pelo acompanhamento nutricional dos assistidos.

Em relação ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação possibilitará maior organização na gestão dos estoques das unidades assistenciais, permitindo que os produtos sejam adquiridos conforme a necessidade real de consumo e distribuídos de forma mais eficiente, contribuindo para reduzir perdas decorrentes de vencimento de produtos, minimizar desperdícios e assegurar a adequada conservação dos alimentos e suplementos nutricionais, fatores que impactam diretamente na eficiência do gasto público.

Quanto ao uso eficiente dos recursos financeiros, a contratação planejada e estruturada permitirá melhor controle orçamentário, possibilitando que a Administração realize as aquisições de forma programada, conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades efetivas das unidades assistenciais, evitando evitar gastos imprevistos, melhorar a previsibilidade financeira e assegurar maior transparência na aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de assistência social.

Adicionalmente, a disponibilização regular de suplementos nutricionais e alimentos destinados à nutrição enteral ou oral contribui para a prevenção de agravos à saúde relacionados à desnutrição ou inadequação alimentar, especialmente entre crianças e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, de modo que a contratação também produz efeitos positivos indiretos na redução de custos associados ao agravamento de condições de saúde, ao evitar internações hospitalares ou tratamentos clínicos mais complexos decorrentes de déficits nutricionais.

Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem em assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, melhoria na qualidade do atendimento prestado pelas unidades assistenciais da SASC, racionalização dos processos administrativos de aquisição e fortalecimento das ações de proteção social e segurança alimentar, contribuindo para a promoção da saúde, da dignidade e da qualidade de vida dos usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais do Estado.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

• Desenvolver e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os detalhes técnicos dos objetos a serem licitados, incluindo especificações, prazos, condições contratuais e critérios de atendimento, garantindo a plena adequação às necessidades desta Secretaria;

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o Mapa de Riscos da contratação, identificando aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, definindo medidas de mitigação para garantir a continuidade, segurança e eficiência.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e cotações atualizadas no mercado, principalmente no Painel de Preços do TCE/PI e/ou no Banco de Preços, assegurando a compatibilidade orçamentária e economicidade na aplicação dos recursos públicos;

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando a correta alocação dos recursos no orçamento para a contratação integral dos produtos e serviços necessários, garantindo a viabilidade financeira da execução contratual;

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, definindo responsabilidades técnicas, cronogramas e critérios de avaliação da entrega dos produtos e serviços, garantindo conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Realizar análise jurídica para assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, promovendo a legalidade, transparência e segurança jurídica em todas as etapas da contratação;

- Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade;

g) Publicidade e transparência

- Garantir ampla divulgação do Edital e demais atos do processo, promovendo o acesso dos potenciais fornecedores e o controle social, assegurando a transparência durante todas as fases da contratação;

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação do objeto em análise.

A adequada instrução processual permitirá que a Administração atue de forma preventiva, reduzindo riscos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo a efetividade das ações desta Secretaria Estadual.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir um procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades desta Secretaria, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada do fornecimento dos materiais necessários.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito desta Secretaria, verifica-se a existência do Contrato nº 33/2022, formalizado no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 00024.001021/2023-79, cujo objeto contempla o fornecimento de alguns itens alimentares de natureza semelhante aos que compõem a presente contratação, notadamente: leite em pó de origem bovina; fórmula alimentar infantil destinada a crianças de 0 a 6 meses; espessante alimentar à base de amido de milho modificado; e fórmula infantil fase 2, indicada para crianças de 6 a 12 meses.

Todavia, cumpre destacar que o referido contrato possui escopo restrito, abrangendo apenas determinados gêneros alimentícios voltados à alimentação infantil e ao suporte nutricional básico, não contemplando a integralidade dos produtos especializados que

compõem o objeto da presente contratação, especialmente os suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos, bem como alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, os quais são voltados ao atendimento de demandas nutricionais específicas de usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades nutricionais especiais e indivíduos assistidos pelas unidades vinculadas à SASC.

Dessa forma, embora exista correlação temática entre parte dos itens do Contrato nº 33/2022 e alguns dos produtos ora pretendidos, não se verifica interdependência direta entre as contratações, uma vez que o contrato atualmente vigente não supre integralmente as necessidades nutricionais identificadas pela Administração, tampouco contempla a diversidade de suplementos e fórmulas nutricionais necessárias para o adequado atendimento dos usuários das unidades socioassistenciais.

Ademais, a nova contratação não implicará sobreposição indevida de objetos, mas sim complementação do fornecimento de produtos nutricionais especializados, ampliando o rol de insumos disponíveis para a execução das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar desenvolvidas por esta Secretaria, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que a contratação ora pretendida apresenta correlação temática com contrato administrativo vigente, porém sem configurar dependência operacional ou necessidade de execução conjunta, caracterizando-se como contratação complementar e autônoma, destinada a suprir demandas específicas não abrangidas pelo ajuste atualmente em vigor.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

IX. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a aquisição de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos e de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral**, juridicamente viável e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades desta Administração.

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 06/03/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022804009** e o código CRC **F21191A5**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00024.000414/2026-16

SEI nº 0022804009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu nº 2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

MAPA DE RISCOS - SASC-PI/SUPLAG/DIADMG TERESINA/PI, 06 DE MARÇO DE 2026.

Processo nº 00024.000414/2026-16

MAPA DE RISCO

- MAPA DE GESTÃO DE RISCOS INERENTES À CONTRATAÇÃO -

Objeto
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES HIPERCALÓRICOS E HIPERPROTÉICOS E DE ALIMENTOS DESTINADOS À NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME DO PIAUÍ – SASC.
Fase de Análise
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

Análise de Risco						
Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Impacto_Grau	Estratégia	Medidas_Preventivas
Definição inadequada das especificações técnicas dos suplementos e fórmulas nutricionais	Levantamento insuficiente das necessidades nutricionais das unidades	Aquisição de produtos incompatíveis com as necessidades dos assistidos	Média	Alto	Mitigação	Realizar levantamento técnico com nutricionistas e responsáveis das unidades; revisar especificações com base em normas da ANVISA

Subdimensionamento ou superdimensionamento dos quantitativos	Estimativa inadequada da demanda anual	Falta de produtos ou desperdício por vencimento	Média	Alto	Mitigação	Utilizar histórico de consumo das unidades e projeções de ocupação
Baixa competitividade no certame	Especificações excessivamente restritivas ou mercado limitado	Menor economicidade e risco de licitação deserta	Baixa	Médio	Mitigação	Realizar levantamento de mercado e adotar especificações compatíveis com padrões de mercado
Prática de jogo de planilha após a fase de lances	Distribuição artificial de preços entre itens do lote	Desequilíbrio econômico e prejuízo à Administração	Média	Alto	Controle	Exigir que os valores unitários dos itens não ultrapassem os valores orçados pela Administração
Fornecedor vencedor não assinar o contrato ou ata de registro de preços	Proposta inexecutável ou comportamento oportunista	Atraso no início do fornecimento	Baixa	Médio	Mitigação	Exigir garantia da proposta e verificar exequibilidade dos preços
Atraso na entrega dos produtos	Problemas logísticos do fornecedor	Desabastecimento das unidades assistenciais	Média	Alto	Mitigação	Estabelecer prazos contratuais claros e prever penalidades
Entrega de produtos com qualidade inadequada ou próximos do vencimento	Controle de qualidade insuficiente pelo fornecedor	Risco sanitário e desperdício	Baixa	Alto	Mitigação	Exigir validade mínima e inspeção no recebimento dos produtos
Interrupção do fornecimento por dificuldades financeiras do fornecedor	Instabilidade econômica da empresa contratada	Descontinuidade do atendimento nutricional	Baixa	Alto	Mitigação	Análise adequada da qualificação econômico-financeira na habilitação

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 06/03/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022813084** e o código CRC **ED20CB39**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu nº 2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 15/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG

PROCESSO Nº: 00024.000414/2026-16

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (CONSUMO ESPECIAL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME DO ESTADO DO PIAUÍ – SASC**, responsáveis pela execução de serviços socioassistenciais voltados ao acolhimento institucional e ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos objeto da presente contratação caracterizam-se como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente conhecidas pelos fornecedores do segmento, permitindo a adequada comparação entre as propostas e o julgamento objetivo do certame.

1.3. A contratação contempla o fornecimento de fórmulas para nutrição enteral hipercalórica, hiperproteica, hidrolisada e com fibras; suplementos nutricionais em pó e líquidos; fórmulas lácteas infantis para diferentes faixas etárias; fórmulas sem lactose; suplementos proteicos de origem vegetal; espessantes alimentares; suplementos de fibras; suplementos específicos para controle glicêmico; suplementos destinados à recuperação nutricional e ganho de massa muscular; bem como equipos, frascos e seringas destinados à administração de nutrição enteral, conforme especificações técnicas constantes da planilha de quantitativos integrante deste Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos e unidades de medida do objeto são os seguintes:

LOTE I – AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	437972	Fórmula para nutrição enteral hipercalórica, hiperproteica e hidrolisada, 1.5 Kcal. 1 Litro	Litro	281	R\$ 121,67	R\$ 34.189,27
2	435253	Fórmula para nutrição enteral, hipercalórica e hiperproteica, com fibras. 1.5 kcal. 1 litro	Litro	1.393	R\$ 107,38	R\$ 149.580,34

3	435253	Suplemento nutricional em pó, com vitaminas, minerais, proteínas, fibras. Isento de glúten e baixo em lactose. 400g	Lata	108	R\$ 105,91	R\$ 11.438,28
4	427802	Fórmula láctea infantil, 0 - 6 meses. Lata de 800g	Lata	270	R\$ 97,30	R\$ 26.271,00
5	436761	Fórmula láctea infantil, 6 - 12 meses. Lata 800g	Lata	216	R\$ 86,29	R\$ 18.638,64
6	436761	Fórmula láctea infantil, 1-3 anos. Lata de 800g	Lata	216	R\$ 69,96	R\$ 15.111,36
7	436761	Fórmula Láctea infantil, sem lactose. Lata 800g	Lata	108	R\$ 110,01	R\$ 11.881,08
8	436761	Fórmula láctea infantil com prebióticos, 0 - 6 meses. Lata 800g	Lata	108	R\$ 106,91	R\$ 11.546,28
9	436761	Suplemento proteico a base de proteína vegetal, sem lactose, rico em vitaminas e minerais, sem glúten. Lata 300g	Lata	162	R\$ 21,24	R\$ 3.440,88
10	447375	Leite em pó integral instantâneo para dietas com restrição de lactose. Leite zero lactose. Lata 300g	Lata	378	R\$ 30,17	R\$ 11.404,26
11	447375	Espessante alimentar composto por amido de milho e gomas alimentícias, pronto para uso e indicado para espessar preparações quentes ou frias. Lata 300g	Lata	151	R\$ 79,36	R\$ 11.983,36
12	447375	Suplemento nutricional com carboidratos de lenta absorção que auxiliam no controle glicêmico. Lata de 400g	Lata	54	R\$ 106,72	R\$ 5.762,88
13	407476	Suplemento alimentar hipercalórico infantil, de nutrição oral e enteral, com 1,5 kcal/ml. Lata 400g	Lata	162	R\$ 79,77	R\$ 12.922,74
14	466567	Suplemento alimentar oral hiperprotéico, zero lactose, sem sabor. Lata de aproximadamente 370g	Lata	659	R\$ 59,24	R\$ 39.039,16
15	466567	Suplemento alimentar enteral em pó normocalórico (1.0kcal/ml), normoproteico. Zero lactose. 800g	Frasco	227	R\$ 64,11	R\$ 14.552,97
16	466567	Suplemento nutricional oral hipercalórico (5kcal/ml), hiperlipídico, hipossódica. 120ml	Frasco	249	R\$ 47,91	R\$ 11.929,59
17	466567	Suplemento nutricional oral hipercalórico e hiperprotéico, com densidade energética de 3,2 kcal/ml. 125 ml.	Frasco	43	R\$ 30,22	R\$ 1.299,46

18	466567	Suplemento nutricional em pó, hiperproteico, indicado para complementação nutricional, podendo apresentar baixo teor de lipídios e ausência de fibras. Embalagem de aproximadamente 300g	Lata	108	R\$ 117,36	R\$ 12.674,88
19	466567	Suplemento nutricional oral líquido, hipercalórico, nutricionalmente completo, pronto para consumo, em embalagem de aproximadamente 125 ml, com densidade energética mínima de 2,0 kcal/ml.	Frasco	367	R\$ 19,18	R\$ 7.039,06
20	466567	Suplemento alimentar hiperproteica e hipercalórica indicado para recuperação de peso e massa muscular. Embalagem de aproximadamente 350g.	Lata	1.188	R\$ 95,70	R\$ 113.691,60
21	466567	Espessante alimentar, com baixo teor de sódio. Lata 125g.	Lata	108	R\$ 66,62	R\$ 7.194,96
22	442888	Suplemento de Fibras 100% Solúveis. Livre de Glúten e Sem Sabor. Embalagem com 260g.	Lata	22	R\$ 113,26	R\$ 2.491,72
23	442888	Suplemento em pó, hiperproteico e rico em fibras prebióticas, formulado para auxiliar no controle da glicemia e na manutenção da saúde de pessoas com diabetes ou intolerância à glicose. Lata 780g.	Lata	22	R\$ 181,63	R\$ 3.995,86
24	442888	Equipos para nutrição enteral em sistema aberto, conectores específicos (ENFIT), de PVC, material atóxico e estéril, com câmara de gotejamento e pinça rolete, descartável e de uso único	Und	4.536	R\$ 5,49	R\$ 24.902,64
25	442888	Frascos de 300 ml para nutrição enteral	Frasco	6.480	R\$ 2,08	R\$ 13.478,40
26	442888	Seringas de 60 ml para nutrição enteral em sistema aberto, sem agulha, conector: bico tipo cateter, material: descartável, de uso único.	Und	756	R\$ 2,16	R\$ 1.632,96
VALOR TOTAL						R\$ 578.093,63
LOTE II – COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	437972	Fórmula para nutrição enteral hipercalórica, hiperproteica e hidrolisada, 1.5 Kcal. 1 Litro	Litro	94	R\$ 121,67	R\$ 11.436,98

2	435253	Fórmula para nutrição enteral, hipercalórica e hiperproteica, com fibras. 1.5 kcal. 1 litro	Litro	465	R\$ 107,38	R\$ 49.931,70
3	435253	Suplemento nutricional em pó, com vitaminas, minerais, proteínas, fibras. Isento de glúten e baixo em lactose. 400g	Lata	36	R\$ 105,91	R\$ 3.812,76
4	427802	Fórmula láctea infantil, 0 - 6 meses. Lata de 800g	Lata	90	R\$ 97,30	R\$ 8.757,00
5	436761	Fórmula láctea infantil, 6 - 12 meses. Lata 800g	Lata	72	R\$ 86,29	R\$ 6.212,88
6	436761	Fórmula láctea infantil, 1-3 anos. Lata de 800g	Lata	72	R\$ 69,96	R\$ 5.037,12
7	436761	Fórmula Láctea infantil, sem lactose. Lata 800g	Lata	36	R\$ 110,01	R\$ 3.960,36
8	436761	Fórmula láctea infantil com prebióticos, 0 - 6 meses. Lata 800g	Lata	36	R\$ 106,91	R\$ 3.848,76
9	436761	Suplemento proteico a base de proteína vegetal, sem lactose, rico em vitaminas e minerais, sem glúten. Lata 300g	Lata	54	R\$ 21,24	R\$ 1.146,96
10	447375	Leite em pó integral instantâneo para dietas com restrição de lactose. Leite zero lactose. Lata 300g	Lata	126	R\$ 30,17	R\$ 3.801,42
11	447375	Espessante alimentar composto por amido de milho e gomas alimentícias, pronto para uso e indicado para espessar preparações quentes ou frias. Lata 300g	Lata	51	R\$ 79,36	R\$ 4.047,36
12	447375	Suplemento nutricional com carboidratos de lenta absorção que auxiliam no controle glicêmico. Lata de 400g	Lata	18	R\$ 106,72	R\$ 1.920,96
13	407476	Suplemento alimentar hipercalórico infantil, de nutrição oral e enteral, com 1,5 kcal/ml. Lata 400g	Lata	54	R\$ 79,77	R\$ 4.307,58
14	466567	Suplemento alimentar oral hiperprotéico, zero lactose, sem sabor. Lata de aproximadamente 370g	Lata	220	R\$ 59,24	R\$ 13.032,80
15	466567	Suplemento alimentar enteral em pó normocalórico (1.0kcal/ml), normoproteico. Zero lactose. 800g	Frasco	76	R\$ 64,11	R\$ 4.872,36
16	466567	Suplemento nutricional oral hipercalórico (5kcal/ml), hiperlipídico, hipossódica. 120ml	Frasco	83	R\$ 47,91	R\$ 3.976,53
17	466567	Suplemento nutricional oral hipercalórico e hiperprotéico, com densidade energética de 3,2 kcal/ml. 125 ml.	Frasco	15	R\$ 30,22	R\$ 453,30

18	466567	Suplemento nutricional em pó, hiperproteico, indicado para complementação nutricional, podendo apresentar baixo teor de lipídios e ausência de fibras. Embalagem de aproximadamente 300g	Lata	36	R\$ 117,36	R\$ 4.224,96
19	466567	Suplemento nutricional oral líquido, hipercalórico, nutricionalmente completo, pronto para consumo, em embalagem de aproximadamente 125 ml, com densidade energética mínima de 2,0 kcal/ml.	Frasco	123	R\$ 19,18	R\$ 2.359,14
20	466567	Suplemento alimentar hiperproteica e hipercalórica indicado para recuperação de peso e massa muscular. Embalagem de aproximadamente 350g.	Lata	396	R\$ 95,70	R\$ 37.897,20
21	466567	Espessante alimentar, com baixo teor de sódio. Lata 125g.	Lata	36	R\$ 66,62	R\$ 2.398,32
22	442888	Suplemento de Fibras 100% Solúveis. Livre de Glúten e Sem Sabor. Embalagem com 260g.	Lata	7	R\$ 113,26	R\$ 792,82
23	442888	Suplemento em pó, hiperproteico e rico em fibras prebióticas, formulado para auxiliar no controle da glicemia e na manutenção da saúde de pessoas com diabetes ou intolerância à glicose. Lata 780g.	Lata	7	R\$ 181,63	R\$ 1.271,41
24	442888	Equipos para nutrição enteral em sistema aberto, conectores específicos (ENFIT), de PVC, material atóxico e estéril, com câmara de gotejamento e pinça rolete, descartável e de uso único	Und	1.512	R\$ 5,49	R\$ 8.300,88
25	442888	Frascos de 300 ml para nutrição enteral	Frasco	2.160	R\$ 2,08	R\$ 4.492,80
26	442888	Seringas de 60 ml para nutrição enteral em sistema aberto, sem agulha, conector: bico tipo cateter, material: descartável, de uso único.	Und	252	R\$ 2,16	R\$ 544,32
VALOR TOTAL						R\$ 192.838,68

1.7. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir prazo de validade compatível com sua natureza, atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis, bem como apresentar qualidade compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. As especificações descritas representam os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, composição nutricional e apresentação exigidos pela Administração, sendo admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com as características técnicas estabelecidas e previamente aceitos pela fiscalização contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua e indispensável de fornecimento de suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos, bem como de alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, para atendimento das demandas das unidades geridas pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, as quais prestam serviços socioassistenciais de caráter essencial e ininterrupto à população em situação de vulnerabilidade social.

2.2. O contexto que ensejou a presente demanda está diretamente relacionado à responsabilidade institucional da SASC na gestão de unidades que funcionam, em sua maioria, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, tais como o Lar da Criança, a Vila do Ancião e o Abrigo São José, que acolhem públicos altamente vulneráveis, incluindo crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência.

2.3. Nas referidas unidades, o fornecimento de alimentação adequada, segura e nutricionalmente balanceada constitui requisito fundamental para a garantia da dignidade humana, da proteção social e da preservação da saúde dos usuários.

2.4. Nesse cenário, destaca-se a necessidade específica de aquisição de suplementos alimentares especializados, voltados especialmente ao atendimento de crianças com baixo nível nutricional e de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade nutricional, os quais demandam acompanhamento nutricional diferenciado e ingestão de dietas com maior densidade calórica e proteica, de modo que a ausência desses insumos compromete diretamente a recuperação nutricional dos usuários, podendo agravar quadros clínicos preexistentes, elevar o risco de complicações de saúde, aumentar a incidência de internações hospitalares e impactar negativamente a qualidade de vida dos assistidos.

2.5. Ademais, a nutrição enteral ou oral especializada é, em muitos casos, a única forma viável de garantir a ingestão adequada de nutrientes por indivíduos com restrições alimentares, dificuldades de mastigação, deglutição ou absorção, sendo, portanto, insumo essencial para a manutenção da saúde e da integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais.

2.6. Cumpre ressaltar que o Contrato nº 33/2022, atualmente vigente, não supre integralmente as necessidades das unidades geridas pela SASC, evidenciando insuficiência quantitativa e/ou qualitativa frente à demanda atual. Soma-se a isso o fato de que o contrato emergencial anteriormente firmado, sob o nº 35/2024, encontra-se encerrado, o que agrava o risco de desabastecimento e descontinuidade no fornecimento dos insumos necessários.

2.7. A necessidade foi formalmente identificada e dimensionada no âmbito do Processo SEI nº 00024.000302/2025-76, no qual foram realizados estudos técnicos para levantamento da demanda real das unidades, considerando o perfil dos usuários atendidos, o histórico de consumo e as especificidades nutricionais de cada público, demonstrando a imprescindibilidade da contratação para garantir o adequado funcionamento das unidades e a continuidade dos serviços prestados.

2.8. A não realização da contratação ora proposta acarretará impactos graves e imediatos, dentre os quais se destacam: (i) a descontinuidade no fornecimento de suplementos e dietas especiais; (ii) o agravamento do estado nutricional e clínico dos usuários; (iii) o aumento do risco de complicações de saúde, internações e mortalidade em grupos vulneráveis; (iv) o comprometimento da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados; e (v) a violação de direitos fundamentais relacionados à saúde, à alimentação adequada e à dignidade da pessoa humana.

2.9. Por outro lado, a efetivação da contratação permitirá assegurar o atendimento adequado das necessidades nutricionais dos usuários, contribuindo para a prevenção da desnutrição, a recuperação do estado de saúde, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas por esta Secretaria de Estado, em consonância com os princípios da dignidade humana, da integralidade do atendimento e da eficiência administrativa.

2.10. Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, como medida indispensável à continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos socioassistenciais, garantindo o adequado suporte nutricional aos usuários das unidades sob responsabilidade da SASC e promovendo a efetiva proteção dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme tópico “VIII.” do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado dos suplementos alimentares hipercalóricos e hiperproteicos, fórmulas nutricionais, alimentos destinados à nutrição enteral ou oral e insumos correlatos, conforme as necessidades desta Secretaria, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

4.2. O fornecimento dos produtos será realizado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, contendo a indicação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.

4.3. A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

4.4. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Contratante, situados nos Municípios de Teresina/PI e Parnaíba/PI, conforme especificado em cada solicitação de fornecimento.

4.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras, identificadas, sem avarias, amassamentos, perfurações, sinais de violação ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

4.7. Os suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e demais produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, bem como atender integralmente às normas sanitárias, nutricionais e de segurança aplicáveis.

4.8. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante na data da entrega**, salvo quando houver justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

4.9. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por produtos com características inferiores ou incompatíveis com aquelas exigidas pela Administração.

4.10. Excepcionalmente, mediante justificativa formal da Contratada e prévia autorização da Administração, poderá ser admitido o fornecimento de produto equivalente ou superior ao originalmente contratado, desde que comprovada a plena compatibilidade técnica, nutricional e funcional com as especificações exigidas.

4.11. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela unidade responsável pelo recebimento, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando constatadas divergências em relação às especificações contratadas, defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

4.12. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.13. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e eficiente durante toda a vigência contratual, garantindo o atendimento tempestivo das demandas da SASC e a continuidade das ações de assistência social, segurança alimentar e atendimento nutricional desenvolvidas pelo Estado.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 770.932,31 (setecentos e setenta mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).**

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de

modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Conforme Tópico “IX.1.” do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços** nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 6º, XLV, art. 40, II, art. 78, IV, art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento a proposta de **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **por Lote**, assegurando-se a competitividade entre os licitantes e a economicidade da contratação, com base na divisão do objeto.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.6. Considerando que a adjudicação será por lote global, verifica-se que a plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame (Compras.Gov), não dispõe de funcionalidade específica para cadastro de licitações estruturadas por lote, permitindo apenas o cadastramento por item individual ou por grupo de itens.

8.6.1. Diante dessa limitação operacional do sistema, e com o objetivo de preservar a estrutura da contratação previamente definida no planejamento, cada lote será cadastrado na plataforma como se fosse um único item, representando o conjunto de produtos que o compõem.

8.6.2. Assim, durante a fase competitiva do certame, **os licitantes apresentarão seus lances considerando o valor global do lote**, correspondente à soma dos valores estimados para todos os itens que o integram.

8.6.3. Nesse sentido, estabelece-se que, encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar proposta realinhada, contendo a discriminação dos valores unitários de cada item integrante do lote, devidamente ajustados ao valor global final ofertado na fase de disputa, sendo expressamente vedado que os valores unitários apresentados para os itens que compõem o lote seja superior ao respectivo valor unitário estimado pela Administração, conforme constante na planilha orçamentária que integra este Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

8.7. Portanto, a sistemática adotada, consistente no cadastramento de cada lote como item único na plataforma eletrônica, com disputa pelo valor global e posterior detalhamento dos valores unitários na proposta final, constitui solução tecnicamente adequada, juridicamente segura e operacionalmente compatível com as limitações da plataforma utilizada, assegurando simultaneamente a competitividade do certame, a transparência do julgamento e a proteção da Administração contra práticas que possam comprometer a vantajosidade da contratação.

8.8. Em atenção às recomendações do Parecer PGE nº 43/2026, fica expressamente vedado que os valores unitários apresentados na proposta final do licitante sejam superiores aos valores unitários estimados pela Administração, sob pena de desclassificação.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos no Edital.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

9.3.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos lá indicados.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.7.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta realinhada, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabilizará por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.15. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.16. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.17. A proposta deverá expressar a numeração do processo administrativo e deste Pregão Eletrônico.

9.18. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no local indicado neste Termo de Referência, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento/ordem de execução dos serviços.

9.19. Ao final da etapa de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar a garantia de proposta prevista exigida no Edital, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos emitidos em data anterior a data designada para a abertura do certame, sob pena de desclassificação.

9.20. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.21. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.20. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.23. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item ou solução constante deste Termo de Referência e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais), prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento, em todas as suas especificações, exigências e condições.

9.24. As codificações dos serviços CATMAT (Classificação de Materiais), terão caráter meramente complementar e auxiliar e de exigências operacionais do sistema utilizado.

9.25. Caberá ao licitante a obrigação de conferir a compatibilidade entre o código eventualmente indicado e o descritivo do Termo de Referência, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos.

9.26. A participação no certame implica aceitação expressa desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

9.27. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, os licitantes deverão apresentar o registro, notificação ou dispensa de registro dos produtos devidamente regularizada junto à ANVISA, sob pena de desclassificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou pessoa física.

1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Lote I - Item: Fórmula para nutrição enteral, hipercalórica e hiperproteica, com fibras. 1.5 kcal. 1 litro – quantidade mínima exigida: 696; e Lote II – Item: Fórmula para nutrição enteral, hipercalórica e hiperproteica, com fibras. 1.5 kcal. 1 litro – quantidade mínima exigida: 234.

10.13. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. As certidões relativas à "Habilitação fiscal, social e trabalhista" deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser celebrado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e deverá fazê-lo no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal da Administração, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A prorrogação contratual estará condicionada à vantajosidade da manutenção do ajuste para a Administração, devidamente demonstrada por meio de justificativa técnica e econômica, à existência de dotação orçamentária, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais, sem prejuízo da observância dos preços praticados no mercado.

11.5. A eventual prorrogação não implicará alteração do objeto contratual, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de manifestação da área demandante, do gestor e do fiscal do contrato, bem como da análise jurídica competente, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

11.6. O prazo contratual e suas eventuais prorrogações têm por finalidade assegurar a continuidade do serviço, evitar desabastecimento das unidades da SASC e garantir a adequada execução das políticas públicas de assistência social, preservando a regularidade dos serviços e a segurança das pessoas assistidas e dos servidores da Secretaria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) fornecer os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

b) cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas e ao fornecimento de gêneros alimentícios e suplementos nutricionais;

c) assegurar que todos os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro, quando aplicável;

d) garantir que os suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e demais produtos destinados à nutrição enteral ou oral sejam fornecidos em embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras, identificadas e contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária, tais como composição nutricional, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de armazenamento;

e) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos, assegurando que estes estejam dentro do prazo de validade adequado para consumo, observando-se, sempre que possível, prazo mínimo de validade correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total indicado pelo fabricante, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

f) realizar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, manuseio e descarregamento dos itens, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

g) efetuar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração na Ordem de Fornecimento;

h) substituir, no prazo máximo definido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, inconformidades com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias ou prazo de validade inadequado, sem qualquer custo adicional para a Administração;

i) responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

j) manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à qualificação técnica;

k) cumprir rigorosamente as normas relativas à segurança do trabalho, transporte e armazenamento de produtos alimentícios e nutricionais, adotando todas as medidas necessárias à preservação da qualidade e segurança dos produtos;

l) comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do fornecimento, propondo as medidas necessárias para a solução da ocorrência;

m) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos da legislação aplicável;

n) atender prontamente às determinações da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

o) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos de produção, aquisição, transporte, armazenamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

p) garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle sobre lotes, datas de fabricação e prazos de validade, possibilitando eventual recolhimento ou substituição em caso de determinação sanitária ou administrativa;

q) observar princípios de sustentabilidade e boas práticas logísticas, adotando medidas que minimizem desperdícios, garantam o adequado acondicionamento dos produtos e preservem sua qualidade nutricional;

r) cumprir todas as demais obrigações necessárias à plena execução do objeto contratado, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento e a continuidade dos serviços prestados pelas unidades socioassistenciais vinculadas à SASC.

s) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega,

os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

t) Dar garantia do fabricante de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar adequadamente o objeto contratado, fornecendo as informações e orientações necessárias ao correto cumprimento das obrigações assumidas;

b) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade administrativa, observadas as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;

d) verificar, no momento do recebimento dos produtos, a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade, prazos de validade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

f) receber provisoriamente e definitivamente os produtos fornecidos, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

g) efetuar o pagamento à empresa contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela Administração, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

h) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias;

i) aplicar à contratada, quando cabível, as penalidades previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

j) manter arquivados e organizados os documentos relacionados à execução da contratação, garantindo a transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos praticados;

k) prestar os esclarecimentos necessários à empresa contratada quanto à execução do objeto, sempre que solicitados, desde que não impliquem alteração das condições originalmente pactuadas;

l) observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas e à gestão da Ata de Registro de Preços;

m) adotar as providências necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

n) zelar pelo adequado armazenamento e utilização dos produtos recebidos, observando as orientações técnicas e sanitárias relativas à conservação de suplementos nutricionais e alimentos destinados à nutrição enteral ou oral;

o) assegurar que os produtos adquiridos sejam destinados às unidades vinculadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC, especialmente às instituições socioassistenciais responsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

p) Receber provisoriamente os itens na data da efetiva entrega pelo contratado e receber definitivamente os itens em até 20 dias úteis depois do recebimento provisório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação constitui faculdade da Administração, podendo ser vedada, restringida ou condicionada a critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, de modo a preservar a adequada execução do objeto e resguardar o interesse público.

14.2. Para fins da presente contratação, fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada manter a responsabilidade direta pela execução das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

14.3. Será admitida, excepcionalmente, a **subcontratação parcial** de parcela do objeto, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento) do valor contratado**, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a qualidade, a padronização, a rastreabilidade e a segurança sanitária dos produtos fornecidos, conforme dispõe o art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada e formalmente autorizada pela Administração, mediante apresentação das informações e documentos da empresa subcontratada, incluindo comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, bem como de sua capacidade técnica para a execução da parcela a ser subcontratada.

14.5. A autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade da empresa contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, conformidade sanitária, prazos de entrega e demais condições estabelecidas na contratação.

14.6. A empresa contratada deverá assegurar que a empresa subcontratada observe todas as normas legais, sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de suplementos alimentares, fórmulas nutricionais e demais alimentos destinados à nutrição enteral ou oral, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

14.7. É vedada a subcontratação de parcela do objeto que constitua a atividade principal da contratação, quando tal medida puder comprometer a eficiência, a padronização ou a adequada execução do fornecimento, cabendo à Administração avaliar, caso a caso, a pertinência e a conveniência da subcontratação solicitada.

14.8. A subcontratação realizada sem a prévia autorização da Administração, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

14.9. A contratada deverá manter registro atualizado das empresas eventualmente subcontratadas, bem como das parcelas do objeto a elas atribuídas, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração.

14.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada que não esteja atendendo às exigências contratuais, técnicas ou sanitárias, ou que venha a apresentar irregularidades que comprometam a execução do objeto.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

15.15. Cabe ao gestor do contrato:

15.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

16.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.12.1. o prazo de validade;

16.12.2. a data da emissão;

16.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.12.5. o valor a pagar; e

16.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPA de correção monetária.

Forma de pagamento

16.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

16.26.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

16.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

16.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

16.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.28.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

16.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

16.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se a solução administrativa mais adequada, eficiente e compatível com as características do objeto, considerando que a aquisição possui natureza de fornecimento contínuo e demanda contratações frequentes.

18.2. Nesse sentido, a utilização do SRP encontra fundamento no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, o qual autoriza sua adoção quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes pela Administração.

18.3. Com efeito, os produtos a serem adquiridos destinam-se ao atendimento de pessoas acolhidas em unidades que funcionam em regime ininterrupto (24 horas), como a Instituição de Longa Permanência Vila do Ancião, a Instituição de Longa Permanência Abrigo São José e o Lar da Criança “Maria João de Deus”, nas quais o fornecimento de suporte nutricional adequado constitui elemento essencial para a manutenção da saúde e da dignidade dos assistidos.

18.4. Trata-se, portanto, de itens de consumo contínuo e indispensável, cuja reposição deve ocorrer de forma regular e planejada, a fim de evitar desabastecimento e assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pelo Estado.

18.5. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pelo fato de que não é possível determinar com absoluta precisão, de forma prévia e definitiva, o quantitativo exato que será demandado ao longo da vigência contratual, em razão da natureza dinâmica do atendimento prestado pelas unidades vinculadas à SASC.

18.6. A quantidade efetiva de suplementos e fórmulas nutricionais a ser utilizada pode variar em função de diversos fatores, tais como a rotatividade dos assistidos, alterações no estado clínico-nutricional dos usuários, prescrição dietoterápica individualizada, intercorrências de saúde, variações no perfil epidemiológico e eventual ampliação da demanda por acolhimento institucional.

18.7. Assim, a adoção do SRP também encontra respaldo no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, que prevê sua utilização quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18.8. Sob a perspectiva da legislação federal, o Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 6º, inciso XLV, e nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o SRP como procedimento destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras ou fornecimento de bens, para contratações futuras, conforme a necessidade da Administração.

18.9. De igual modo, o art. 78, inciso IV, do mesmo diploma legal prevê expressamente a utilização do sistema de registro de preços como uma das formas de contratação pela Administração Pública, enquanto o art. 40, inciso II, estabelece que o planejamento das contratações deve considerar a forma mais eficiente de execução do objeto, privilegiando modelos que assegurem economicidade, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

18.10. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens operacionais relevantes para a Administração Pública, uma vez que possibilita a aquisição parcelada dos produtos ao longo da vigência da ata, conforme a necessidade efetiva das unidades assistenciais, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de vencimento de produtos e permitindo melhor controle logístico e orçamentário.

18.11. Além disso, o modelo permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas de forma gradual, mediante emissão de ordens de fornecimento, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda real das unidades.

18.12. A adoção do SRP também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para aquisições recorrentes de itens de mesma natureza, o que se traduz em maior eficiência da gestão pública, redução de custos operacionais e otimização do tempo de tramitação processual.

18.13. Ao mesmo tempo, preserva-se a competitividade do certame, permitindo que a Administração registre preços vantajosos e utilize tais valores como referência para futuras contratações durante a vigência da ata.

18.14. Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, por se tratar de solução juridicamente amparada, administrativamente eficiente e operacionalmente adequada às características do objeto, às necessidades contínuas das unidades vinculadas à SASC e às diretrizes de planejamento, economicidade e eficiência estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 21.938/2023.

18.15. Dessa forma, o SRP revela-se o instrumento mais apropriado para assegurar o fornecimento regular e oportuno dos suplementos alimentares e fórmulas nutricionais necessários ao adequado atendimento dos assistidos, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais e a proteção da saúde e da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelo Estado.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, por meio do seu Secretário Estadual.

19.2. Não haverá órgão participante e não haverá liberação de adesão, por se tratar de Registro de Preço Setorial, com fundamento no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 1 (um) ano, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Secretaria efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) licitante(s) vencedor(es), a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial TCE/PI durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n. 21.872/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, situada na Rua Areolino de Abreu, 2115 Centro/Norte – Teresina-PI - CEP 64.014-042, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUDMANN MOURA MIRANDA - Matr.0307970-8, Analista Governamental**, em 22/09/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026587108** e o código CRC **B0C11959**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00024.000414/2026-16

SEI nº 0026587108